



Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2826

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12/02/2004 -

### STJ: não há ilegalidade na submissão de advogados à revista pessoal para entrar em tribunais

Não há qualquer violação à prerrogativa dos advogados de ingressarem livremente nas repartições judiciais em razão da adoção de medidas que visem à segurança dos usuários do sistema judiciário e os demais operadores do direito. A decisão é da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), para quem o procedimento de revista previsto em norma do Conselho Superior da Magistratura, não possui caráter discriminatório, uma vez que é dirigido a todas as pessoas que ingressem nas unidades do Poder Judiciário.

Um advogado paulista impetrou habeas-corpus no STJ buscando ser dispensado de ser submetido à revista para ingresso nos fóruns de São Paulo. Sustenta ser inconstitucional o Provimento 811 do Conselho Superior da Magistratura, que prevê medidas objetivando a segurança das pessoas que se encontrem no interior das unidades do Judiciário local. Segundo ele, está implícita na Constituição Federal brasileira e evidente no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil a liberdade do advogado de ingressar livremente, sem revistas pessoais, em quaisquer repartições públicas. Dessa forma, o ato cria tratamento discriminatório, na medida em que dispensa da revista os servidores da justiça, os magistrados e membros do Ministério Público.

Em informações prestadas ao STJ, o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo afirmou que o provimento 811 nada tem de inconstitucional, pois traduz legítimo poder de polícia com vistas a garantir a segurança de todos os que freqüentam as unidades do Judiciário. Além disso, sustenta, as prerrogativas da classe não foram ofendidas, pois se detectados metais, os advogados serão convidados a exibi-los ou retirá-los, o que evita qualquer atitude invasiva por parte dos agentes de segurança. Afirma, ainda, que não há distinção entre advogados e demais usuários da justiça e operadores do direito.

O relator do habeas-corpus no STJ, ministro Luiz Fux, indeferiu o pedido. Para ele, a prerrogativa de que os advogados dispõem para ingressarem livremente nas repartições não sofre qualquer violação pela adoção de medidas que visem à segurança dos usuários do sistema judiciário e dos demais operadores do direito. Além disso, o procedimento de revista mostra-se legal e constitucional uma vez que não revela qualquer conteúdo discriminatório, na medida em que é dirigido a todas as pessoas. A decisão vai ao encontro do entendimento firmado pela Segunda Turma em outro habeas-corpus, cujo relator foi o ministro Franciulli Netto.

### 09/02/2004 - STJ: falta de originais do processo impede o exame da pretensão

Admite-se recurso interposto via fax dentro do prazo legal, desde que o original seja juntado a posteriori. Tomando por base essa determinação do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Sexta Turma não conheceu do pedido de habeas-corpus porque a defesa do réu não procedeu à juntada dos originais dentro do prazo legal.

O habeas-corpus em questão foi impetrado por fax, com pedido de liminar, em favor de Marcos Ventura de Barros contra acórdão do Tribunal de Alçada de Minas Gerais. A defesa alega que a decisão violou o princípio da non reformatio in pejus, dado que agravou a situação do réu ao aumentar a pena em um sexto, em razão do concurso formal, tomando por base a sanção mais grave, ou seja, aquela que lhe foi imposta pela prática do crime de calúnia. O réu foi condenado a pena de 1 ano e 11 meses de detenção a serem cumpridos em regime semi-aberto.

Ao analisar o pedido de liminar o ministro relator Paulo Gallotti salientou que a defesa solicitava a imediata libertação do paciente sob o argumento de que a decisão do tribunal mineiro estava "eivada de nulidade insanável". O ministro ao indeferir o pedido assinalou que "a liminar em habeas-corpus não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham".

"Não há, no entanto, como conhecer do writ (habeas-corpus). Na verdade, até esta data, ao pedido formulado via fax, protocolado no dia 2 de outubro de 2003, não cuidou o impetrante (defesa) de juntar o respectivo original, o que impede o exame da pretensão", destacou o ministro.

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

---

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **18 de fevereiro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001449-1

IMPETRANTE: Jorge Teixeira da Silva Filho

**ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz**

**IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima**

**RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001507-6

IMPETRANTE: Anderson de Lopes Nascimento

**ADVOGADOS: Inajá de Queiroz Maduro e Natanael de Lima Ferreira**

**IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima**

**RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001398-0

IMPETRANTE: Paula Tâmara Magalhães Mourão e outros

**ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz**

**IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima**

**RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

4 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001397-2

IMPETRANTE: Horismar de Oliveira Rodrigues e outros

**ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz**

**IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima**

**RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

5 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001462-4

IMPETRANTE: Marcus Vinícius Lucchese Batista

**ADVOGADOS: Geraldo João da Silva**

**IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima**

**RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

6 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001489-7

IMPETRANTE: José Rogério Lira Barros

**ADVOGADOS: Alexander Ladislau e Samuel Weber Braz**

**IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima**

**RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

7 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001439-2

IMPETRANTE: Fábio Bandeira Bendaham e outros

**ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz**

**IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima**

**RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

8 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001401-2

IMPETRANTE: Adonis Luiz Castelo Branco e outros

**ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz**

**IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima**

**RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

9 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001404-6

IMPETRANTE: Albecy Fiáz de Araújo e outros

**ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz**

**IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima**

**RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

10 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001399-8

IMPETRANTE: Alessandra Giselle de Souza Arce e outros

**ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz**

**IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima**

**RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

11 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001400-4

IMPETRANTE: Ana Paula Alverne da Silva e outros

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

**ADVOGADOS:** Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

12 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001402-0

IMPETRANTE: Cledson Marques Feitosa e outros

**ADVOGADOS:** Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

13 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001405-3

IMPETRANTE: CLEBER FELISBERTO DE AGUIAR e OUTRO

**ADVOGADOS:** Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

14 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001488-9

IMPETRANTE: ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA

**ADVOGADO:** EMERSON LUIZ DELGADO GOMES  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

15 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001463-2

IMPETRANTE: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

**ADVOGADO:** EMERSON LUIZ DELGADO GOMES  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

16 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001572-0

IMPETRANTE: Salomão de França Piauhy

**ADVOGADO:** Jean Pierre Michetti  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

17 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001623-1

IMPETRANTE: Heron Ferreira da Silva

**ADVOGADO:** Edir Ribeiro da Costa  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

18 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001475-6

IMPETRANTE: George de Oliveira Melo

**ADVOGADO:** Joaquim Pinto Souto Maior Neto  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

19 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001422-8

IMPETRANTE: Gilvana Aragão Carvalho

**ADVOGADO:** Márcio Wagner Maurício  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

20 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001452-5

IMPETRANTE: Marcondson Maciel Mota

**ADVOGADOS:** Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

21 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001384-0

IMPETRANTE: João Trajano de Araújo

**ADVOGADOS:** Francisco Silvano Rodrigues Santiago e outros  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

22 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001472-3

IMPETRANTE: Artenice Lima Barros e outros

**ADVOGADOS:** Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

23 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001451-7

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

**IMPETRANTE:** Alex Sandro da Costa e outros

**ADVOGADOS:** Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

24 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001457-4

**IMPETRANTE:** Isolte Soares de Oliveira Braga

**ADVOGADOS:** Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

25 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001459-0

**IMPETRANTE:** Sílvio Roberto de Lima Reinbold

**ADVOGADOS:** Juscelino K. Pereira

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

26 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001432-7

**IMPETRANTE:** Paulo Genner de Oliveira Sarmento

**ADVOGADO:** Francisco Alves Noronha

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

27 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001426-9

**IMPETRANTE:** ANA PAULA BASTOS FERREIRA

**ADVOGADOS:** Ellen Euridice Cardoso de Araújo

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

28 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001414-5

**IMPETRANTE:** Maria de Fátima Dias de Oliveira

**ADVOGADOS:** Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

29 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001376-6

**IMPETRANTE:** Elinaldo Cacau de Souza

**ADVOGADOS:** Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

30 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001396-4

**IMPETRANTE:** Sdaourleos de Souza Leite e outros

**ADVOGADOS:** Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

31 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001383-2

**IMPETRANTE:** Juseilton da Costa e Silva

**ADVOGADO:** Marcos Antônio C. de Souza

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

32 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001434-3

**IMPETRANTE:** Rosinha Cardoso Peixoto

**ADVOGADA:** Rosinha Cardoso Peixoto

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

33 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001478-0

**IMPETRANTE:** Glauciane de Souza Moreno Dantas

**ADVOGADOS:** Jean Pierre Michetti

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

34 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001515-9

**IMPETRANTE:** LUIZ RENERRYS DE LIMA PINHEIRO

**ADVOGADA:** Rosinha Cardoso Peixoto – OAB/RR 271

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

35 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001502-7

IMPETRANTE: Ricardo Nattodt de Magalhães

**ADVOGADO:** Natanael Gonçalves Vieira

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

36 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001423-6

IMPETRANTE: Ana Cláudia Guimarães de Oliveira Santos

**ADVOGADO:** Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

37 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001403-8

IMPETRANTE: José Ribamar Lopes Silva e outros

**ADVOGADOS:** Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

38 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001417-8

IMPETRANTE: Adriana Gomes da Silva

**ADVOGADOS:** Inajá de Queiroz Maduro e Natanael de Lima Ferreira – Defensoria Pública do Estado de Roraima

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

39 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001484-8

IMPETRANTE: Renê de Almeida

**ADVOGADO:** Chagas Batista

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

40 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001453-3

IMPETRANTE: Patrick Miranda Chu

**ADVOGADOS:** Chagas Batista

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

41 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001483-0

IMPETRANTE: Otviano Aparecido Ferreira Caldas

**ADVOGADO:** Chagas Batista

**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

42 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001485-5

Impetrante: Temair Carlos de Siqueira

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Henrique Alves

43 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001509-2

Impetrante: Abelardo de Oliveira Brito

Advogado: João Pujucan Pinto Souto Maior

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Henrique Alves

44 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001497-0

Impetrante: Alysson Dionizio Castelo Branco

Advogada: Aline Dionísio Castelo Branco

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Henrique Alves

45 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001442-6

Impetrante: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Henrique Alves

46 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001441-8

Impetrante: Arnóbio da Silva Pinho

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Henrique Alves

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

47 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001503-5

Impetrantes Denison Torres Matos e outros

Advogado: Natanael de Lima Ferreira

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Henrique Alves

48 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001491-3

Impetrante: Severino Bríglio Filho

Advogado: Francisco das Chagas Batista

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Henrique Alves

49 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001874-0

Impetrante: Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Advogado: Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Impetrado: Secretaria Estadual de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques Rodrigues

50 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002301-1

**Impetrante: Januário Miranda Lacerda**

**Advogado: Antonio Agamenon de Almeida**

**Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima**

**Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Mandado de Segurança nº 010 04 002389-6

Impetrante: Atônio Hildemar Campos

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

**Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima**

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

## DECISÃO

**ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS**, qualificado na exordial, através de advogado constituído, interpõe a presente Ação Mandamental, com pedido de liminar, contra ato acoimado de ilegal praticado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima que indeferiu seu pedido de matrícula no Curso de Formação Profissional sob o argumento de que o candidato não obteve nota suficiente para classificação na primeira etapa do concurso público, *ex vi* do Edital n.º 02 de 28.01.04.

Alega que ultrapassou com êxito todas as etapas referentes à 1<sup>a</sup> fase do concurso, tendo inclusive efetivado pré-matrícula na 2<sup>a</sup> fase por força de liminar. Todavia, seu nome consta do Edital 02/04 subscrito na “**Relação dos candidatos com liminar concedida em Mandado de Segurança, que tiveram seus pedidos de matrícula indeferidos por não obterem nota suficiente para classificação na primeira etapa do concurso público**”.

Relata que houve quebra da ordem classificatória porque depreendeu-se com candidatos portadores de notas menores e regularmente matriculados no curso, situação que caracteriza violação dos princípios da legalidade, igualdade e moralidade.

Conta que o Edital hostilizado não prevê recurso administrativo.

Requer a concessão liminar da ordem impetrada, para que: a) seja declarado aprovado na 1<sup>a</sup> etapa do certame, determinando a sua freqüência no Curso de Formação; b) seja decretada a nulidade do ato que o excluiu do certame; c) seja mantida a sua classificação original, com a percepção da bolsa auxílio prevista no Edital 01/03.

Ao final pugna pela concessão definitiva da ordem.

Juntou com a petição, cópia dos Editais 09/03 – Resultado final nas provas objetivas e 18/03 – Resultado final na prova de capacidade física, com o fito de provar que obteve, como resultado final na primeira etapa do concurso, nota superior a outros candidatos matriculados no curso de formação.

É o breve relatório. Passo a **DECISÃO**:

Cuidando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris et periculum in mora*.

A lei do Mandado de Segurança e as disposições do Código Processual Civil a ele aplicáveis dispõem que para sua interposição deverá concorrer certos requisitos, dentre eles, o direito líquido e certo ou, ao menos, a plausibilidade de sua existência.

Certo também é que em ações mandamentais não há dilação probatória, de sorte que os fatos devem ser comprovados na inicial ou nos documentos que a acompanham.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Feitas estas breves considerações, no presente feito não há como negar a existência, neste momento, incontroversa, de que houve preterição do Impetrante na classificação da 1ª etapa.

O subitem 8.1.3 do Edital 01/03 dispõe que a nota final na primeira etapa do concurso público será a soma da nota final nas provas objetivas, da nota final na avaliação psicológica e da nota final da prova de capacidade física.

Procedendo-se o cálculo da nota final do Impetrante na primeira fase do concurso, constata-se, conforme anotado pelo Requerente, que sua nota foi superior a de três candidatos que tiveram o pedido de matrícula deferido.

Insta destacar que esses candidatos também estão *sub judice* na fase do teste psicotécnico, nenhum é portador de deficiência física e a avaliação de títulos não contempla o cargo de Agente de Polícia.

Ademais, reputo estar presente o *periculum da demora* já que o curso de Formação Profissional iniciou-se no dia 02.02.03, podendo a demora de decisão acarretar a ineficácia da medida.

O *fumus boni iuris* também está presente na proibição da quebra da ordem classificatória em concursos públicos.

Nestes termos, defiro o pedido liminar tão somente determinando que a indigitada Autoridade Coatora matricole o Impetrante no Curso de Formação Profissional, impondo sua freqüência no referido curso.

Notifique-se o Impetrado, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para imediato cumprimento e para que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que entender necessárias.

Findo o prazo, com ou sem as informações, manifeste-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 12 de fevereiro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001004002380-5

**IMPETRANTE: CLEODON PEREIRA DE MELO NETO**

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## DECISÃO

**CLEODON PEREIRA DE MELO NETO**, devidamente qualificado nos autos, impetrhou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima.

**Aduz o Impetrante:**

- (a) que foi aprovado no concurso público para admissão de professores I e II da Carreira do Magistério Público Estadual, sendo nomeado como professor licenciado em Pedagogia Habilitação 1ª a 4ª séries (PLP-I);
- (b) que houve a sua nomeação (Decreto nº 66-P, de 03/07/2002), porém não foi empossado até o presente momento;
- (c) que interpôs processo administrativo, o qual perdura há, aproximadamente, 01 (um) ano e 05 (cinco) meses, obtendo vários pareceres favoráveis para a sua posse;
- (d) que apresenta-se devidamente capacitado para o cargo que foi nomeado;
- (e) que o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* estão presentes.

Requer, liminarmente, que a autoridade coatora empossasse *incontinenti* o ora Impetrante como professor na Carreira de Magistério, de 1ª a 4ª séries – PLP-I e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo para seja confirmada a liminar ou para que o Impetrante seja remanejado.

**É o Relatório.**

**Decido.**

Para a concessão de liminar, em sede de Mandado de Segurança, faz-se necessária a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles leciona:

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

*“Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora”. (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).*

No caso, não vislumbro, num primeiro momento, a presença do *periculum in mora*. Vejamos.

O Impetrante, à fl. 04, informa que “(...) o prazo de validade do Concurso é de “dois anos a contar da data de publicação de homologação do resultado final” (sic), ou seja, 20 de junho de 2002. e, assim, valendo até 20 de junho do corrente ano” (sic). Ainda, à fl. 09, afirma que “(...) o *periculum in mora*, está evidenciado no TEMPO, pois o prazo de validade do presente Concurso está para se expirar (...).”

Note-se, portanto, que a razão levantada pelo próprio Impetrante para que a medida liminar seja concedida não é passível de aceitação pelo fato de que o caso não merece tamanha urgência, já que, conforme as informações supracitadas, não é iminente o prazo de validade do certame em questão.

Diante disso, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se à Impetrada a fim de prestar as informações que tiver, no prazo de lei.

Após, com ou sem informações, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

**Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2004.**

Des. Almíro Padilha  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO REGIMENTAL N° 001004002381-3

**AGRAVANTE: GEORGE DA SILVA DE MELO**

**ADVOGADO: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ**

**AGRAVADO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## **D E S P A C H O**

O artigo 316, parágrafo único, do RITJRR prevê que: “*o agravo regimental será submetido ao prolator do despacho, que poderá reconsiderá-lo ou submetê-lo ao julgamento do Pleno ou da Câmara Única, conforme o caso, computando-se também o seu voto*” (Grifos nossos).

Analizando os autos da intitulada Queixa-crime n° 001003001375-8, verifica-se que a decisão agravada (fl. 82) foi proferida pelo Juiz Convocado César Henrique Alves.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Magistrado supracitado, para que proceda na forma da disposição regimental antes descrita.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2004.

Des. Almíro Padilha  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 001026-7

**Impetrantes: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO e JAIME BRASIL FILHO**

**Advogados: EM CAUSA PRÓPRIA**

**Impetrado: Secretaria de Administração do Estado de Roraima**

**Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

## **D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, na citação por edital, deve ser observado o prazo de 15 (quinze) dias entre a primeira e a última publicação. Ultrapassado este limite, deverá ser declarada sua nulidade.

No presente caso, relativamente aos litisconsortes passivos, Terezinha Lopes da silva Azevedo, Orlando Butierrez Aranha, Francivaldo Galvão Soares, Diógenes Santos Porto e Auridethy Salustiano do Nascimento, os impetrantes além de não observarem o comando normativo retro mencionado, uma vez que a primeira publicação data de 22 de fevereiro do ano de 2003

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

(fl. 469), enquanto a última foi realizada aos doze dias do mês de março do mesmo ano (fl. 472), totalizando, portanto, 21 (vinte e um) dias, ou seja, 06 (seis) dias a mais que o prazo estipulado pela norma vigente, deixaram, também, de afixar o edital de citação na sede do juízo, como reza o inciso II do artigo 232 do mesmo diploma legal.  
Diante do exposto, chamo o feito à ordem para declarar a nulidade da citação de fls. 469 *usque* 472, por contrariar o previsto nos inciso II e III do artigo 232 do CPCivil, e determinar a intimação dos impetrantes para que promovam a regular citação dos litisconsortes passivos necessários.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

---

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **Apelação Crime N.º 080/2002 / 0010.03.000540-8 – Caracaraí/RR**

**Apelante:** Raimundo Nonato Barroso de Souza  
**Advogado:** Defensoria Pública do Estado de Roraima  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

#### **Apelação Crime N.º 02/2001 / 0010.03.000711-5 – Boa Vista/RR**

**1.º Apelante:** Francisco das Chagas da Silva  
**Advogado:** Roberto Guedes de Amorim  
**2.º Apelante:** Ricardo Dias da Silva  
**Advogado:** José Fábio Martins da Silva  
**Apelado:** Ministério Público do Estado de Roraima  
**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

#### **Apelação Criminal N.º 0010.03.001300-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Anderson da Silva Costa  
**Advogado:** André Paulo dos Santos Pereira – **Defensoria Pública**  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

#### **Apelação Crime N.º 0010.03.001630-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Evaldo Elder Mendes Vieira  
**Advogado:** André Paulo dos Santos Pereira – **Defensoria Pública**  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

#### **Apelação Crime N.º 0010.03.001739-5 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Hermes Mendes dos Santos  
**Advogado:** André Paulo dos Santos Pereira – **Defensoria Pública**  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

#### **Reexame Necessário N.º 0010.03.001242-0 – Boa Vista/RR**

**Procedência:** Juízo de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal – Boa Vista- RR  
**Autor:** Ministério Público de Roraima  
**Ré:** Tereza Domingos de Sousa  
**Advogado:** André Paulo dos Santos Pereira- **Defensoria Pública**  
**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

## Reexame Necessário N.º 0010.03.001362-6 – Boa Vista/RR

**Procedência:** Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal – Boa Vista- RR  
**Autor:** Ministério Público de Roraima  
**Réu:** Antônio Montoia Salazar  
**Advogado:** André Paulo dos Santos Pereira- **Defensoria Pública**  
**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi

## Exceção de Suspeição N.º 0010.03.001789-0 – Boa Vista/RR

**Exciptente:** Paulo Jorge Lhamas de Souza  
**Advogado:** Henrique Keisuke Sadamatsu  
**Exceptos:** Paulo César Silva Costa e Jairo Francisco Moura Eugaly  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### Apelação Cível N.º 0010.03.000442-7 – Boa Vista/RR

**1º Apelante/2º Apelado:** Estado de Roraima  
**Advogados:** Cleusa Lúcia de Souza Lima e Outros – **Procuradores Judiciais**  
**1ºApelado/2º Apelante:** Josildo José dos Santos  
**Advogado:** Geraldo João da Silva  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. César Alves

### **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INÉPCIA DA INICIAL – PRELIMINAR IMPROCEDENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA E NEXO CAUSAL – ALEGAÇÃO DESCABIDA – EXCESSO NA AÇÃO POLICIAL – RESPONSABILIDADE DO ESTADO - DANO MORAL INDENIZÁVEL – ELEVAÇÃO DO VALOR FIXADO – REJEIÇÃO - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – IMPROVIMENTO DOS APELOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.**

Inocorre inépcia da inicial quando a causa *petendi* está evidenciada no relato nas ações dos prepostos do Estado, agentes policiais, que, extrapolando as suas atribuições e os seus deveres, atingiram fisicamente o autor e provocaram lesões de ordem moral.

Considera-se ilícita a ação policial quando, de forma abusiva, provoca lesões a terceiro de que resulta evidente dano moral.

Desmerece reparo a sentença monocrática quando o valor fixado, a título de danos morais, atenta para o princípio da proporcionalidade, levando-se em consideração a reprovabilidade da conduta ilícita e a gravidade do dano sofrido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos de Apelação Cível interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA e JOSILDO JOSÉ DOS SANTOS - proc. nº 0010 03 000442-7, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. CÉSAR ALVES - Revisor

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### Apelação Crime N.º 057/2002 / 0010.03.000716-4 – Boa Vista/RR

**Apelante:** Waldimir Ferreira Coqueiro  
**Advogado:** Ademir Teles Menezes – **Defensoria Pública**  
**Apelado:** Ministério Público do Estado de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

## EMENTA

APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DISCUSSÃO SOBRE A PROVA QUE MOTIVOU A CONDENAÇÃO. PEQUENAS CONTRADIÇÕES NÃO INFIRMAM A PROVA GLOBAL E OS TESTEMUNHOS DE POLICIAIS MERECEM CREDIBILIDADE, QUANDO CONSISTENTES E CONFORME ÀQUELA PROVA. PROVA ROBUSTA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. TRÁFICO CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância do com a douta manifestação ministerial, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, confirmado a sentença de primeiro grau, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
- Presidente -

Des. MAURO CAMPELLO  
- Relator -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Crime N.º 065/2001 / 0010.03.000786-7 – Boa Vista/RR**

**1º Apelante/2º Apelado:** Ministério Públco de Roraima

**2º Apelante/1º Apelado:** Antônio Antoniázio Chaves de Castro

**Advogado:** Antônio Avelino de Almeida Neto

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIME: ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL. SUPosta FALTA DA PROVA DA MATERIALIDADE (EXAME DE CORPO DE DELITO). EXAME REALIZADO E LAUDO NOS AUTOS. ERRO DE PROCEDIMENTO DO JUIZ NA FASE DO ART. 502 DO CPP. SENTENÇA ANULADA, PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA. DUPLO GRAU PRESERVADO. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDA. RECURSO DA DEFESA. DOSIMETRIA. ANTECEDENTES CRIMINAIS VALORADOS DESPROPORCIONALMENTE. APELAÇÃO DA DEFESA PROVIDA PARCIALMENTE, PARA REDUZIR A PENA-BASE EM UM ANO.

### **ACÓRDÃO**

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso do Ministério Públco e dar-lhe provimento; e, à unanimidade, em conhecer do recurso da defesa, para, em dissonância com o parecer ministerial, dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos desesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES  
- Presidente -

Des. MAURO CAMPELLO  
- Relator -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr. (a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002361-5 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco Fiat S/A

**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira

**Agravado:** Luiz Carlos Alves Monteiro

**Advogados:** Lenon G. Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite E Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Banco Fiat S/A, por sua procuradora, ambos devidamente qualificados na proemial (fls. 02/03), interpõe o presente Agravo de Instrumento, irresignado com a decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível (fls. 41/44).

Alega o agravante, em síntese, que o *decisum* em apreço diverge de julgados do STJ, que tem admitido a falta de amparo legal para impedir o credor de proceder ao registro nos cartórios de proteção ao crédito apenas pelo fato de se discutir em juízo o débito cobrado. Postula, ao final, o deferimento da medida liminar, a fim de se atribuir efeito suspensivo ao recurso, que, no mérito, deve ser provido (fls. 02/09).

Eis o sucinto relato, decidido.

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, restaram indemonstrados "ab initio" os requisitos essenciais ensejadores da concessão de liminar ("fumus boni juris" e o "periculum in mora"), até porque a medida judicial sob apreciação não causa nenhum dano irreparável ao agravante.

"Contrário sensu", na hipótese de improcedência da ação originária, o ora agravado haverá suportado dano moral praticamente irreparável, a exemplo do que ocorre com a "pedra arremessada" ou pancada desferida.

Denego, por isso, a medida liminar postulada.

Siga o feito em seus trâmites regulares, com a requisição das informações de estilo; intimação do agravado, tudo na forma da lei (art. 527, I e III, CPC).

Decorridos os prazos supra, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002362-3 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco Fiat S/A

**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira

**Agravado:** Isaías de Andrade Costa

**Advogados:** Lenon G. Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite E Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Banco Fiat S/A, por sua procuradora, ambos devidamente qualificados na proemial (fls. 02/03), interpôs o presente Agravo de Instrumento, irresignado com a decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível (fl. 43).

Alega o agravante, em síntese, que o *decisum* do MM. Juiz singular fora equivocado, uma vez que o STJ vem decidindo que inexiste amparo legal para impedir o credor de proceder ao registro nos cartórios de proteção ao crédito apenas pelo fato de se discutir o débito em juízo.

Pugna, ao final, pelo deferimento da medida liminar, a fim de se atribuir efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento (fls. 02/08).

Eis o sucinto relato, decidido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, restaram indemonstrados "ab initio" os requisitos essenciais ensejadores da concessão de liminar ("fumus boni juris" e o "periculum in mora"), até porque a medida judicial hostilizada não causa nenhum dano irreparável ao agravante.

Por outro lado, o ora agravado, na hipótese de improcedência da ação originária, poderá sofrer danos morais irreversíveis, em si, pela própria natureza da ofensa.

Outrossim, nesta fase preambular do recurso, afigura-se-me temerário atribuir efeito suspensivo à irresignação, dado o risco de precipitação do próprio mérito deste feito.

Ante tais motivos, denego a liminar.

Prossiga-se nos demais trâmites, requisitando-se as informações de praxe, intimando-se o agravado, tudo nos termos do art. 527, I e III, do CPC.

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002369-8 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco da Amazônia S/A

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima

**Agravado:** Jonas Dias Carneiro

**Advogado:** Geraldo João da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Banco da Amazônia, por sua procuradora, ambos devidamente qualificados na proemial (fls. 02/03), interpôs o presente Agravo de Instrumento, irresignado com a decisão do MM Juiz da 6ª Vara Cível (fls. 08/09).

Alega o agravante, em síntese, que o *decisum* do MM. Juiz singular fora equivocado, uma vez que determinou a utilização do índice oficial do Tribunal de Justiça para a atualização do débito, contrariando os índices pactuados entre as partes.

Pugna, ao final, pelo deferimento da medida liminar, a fim de se atribuir efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento (fls. 02/07).

Eis o sucinto relato, decidido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, restaram indemonstrados "ab initio" os requisitos essenciais ensejadores da concessão de liminar ("fumus boni juris" e o "periculum in mora"), até porque a matéria em controvérsia necessita de perícia técnica para se ter a noção exata do referido débito.

Denego, por isso, a medida cautelar *initio litis*.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Requisitem-se as informações de estilo, art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar ou juntar cópias de peça que entender necessárias, querendo (art. 527, III, do CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, a nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001560-5 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Bradesco Seguros S/A.

**Advogado:** Muni Lourenço Silva Júnior.

**Recorrido:** Paulo Cabral de Araújo Franco.

**Advogada:** M. Beatriz Arza.

## DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Ação Rescisória N.º 0010.03.001743-7 – Boa Vista/RR**

**Autor:** Ponte Irmão e Cia. Ltda.

**Advogado:** Marcos Augusto Pereira de Amorim

**Requerida:** Olímpia Guilherme dos Santos

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Cite-se o réu, para responder no prazo de quinze (15) dias, conforme estipulado no art. 273, do RITJ/RR, c/c o art. 491, do CPC.  
Expediente necessário.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## PRESIDÊNCIA

---

ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 031** – Exonerar, a pedido, **BÁRBARA MORAIS DA COSTA** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 5.<sup>a</sup> Vara Cível, a contar de 02.02.2004.

**N.º 032** – Nomear **CARINA LEITE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 5.<sup>a</sup> Vara Cível, a contar de 02.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

**RESOLVE:**

**N.º 090** – Designar o Oficial de Justiça **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 09.02 a 05.03.2004, em substituição ao servidor **FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO**.

**N.º 091** – Remover o servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para o Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 12.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 092, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, XI, “b”, e 91, do COJERR,

**RESOLVE:**

PUBLICAR o Quadro-Geral de Antigüidade dos Magistrados do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2003, na forma abaixo:

<b>Desembargadores</b>	<b>Início como Desembargador</b>	<b>Tempo como Desembargador</b>	<b>Ingresso na Magistratura</b>	<b>Tempo na Magistratura</b>
Carlos Henriques Rodrigues	25/04/91	4.634 12a 8m 14d	15/03/68	13.054 35a 9m 9d
Robério Nunes dos Anjos	25/04/91	4.634 12a 8m 14d	07/07/71	11.837
				32a 5m 7d
José Pedro Fernandes	25/04/91	4.634 12a 8m 14d	12/06/75	10.430 28a 7m
		3.675 10a 25d		4.423 12a 1m 13d
Lupercino de Sá Nogueira Filho	09/12/93	1.933 05a 3m 18d	16/09/98	1.933 5a 3m 18d
		1.368 03a 9m 3d		4.423 12a 1m 13d
Almiro José Mello Padilha	10/10/01	813 02a 2m 23d	10/10/01	813 02a 2m 23d

<b>Juízes de Direito de 2ª Entrância</b>	<b>Início na Entrância</b>	<b>Tempo na Entrância</b>	<b>Início na Carreira</b>	<b>Tempo na Carreira</b>
Alcir Gursen De Miranda	16/12/93	3.668 10a 18d	22/11/91	4.423 12a 1m 13d
Tânia Maria V. Dias de Souza Cruz	16/12/93	3.668 10a 18d	22/11/91	4.423 12a 1m 13d
Leonardo Pache de Faria Cupello	24/04/96	2.808 07a 8m 13d	30/11/93	3.684 10a 1m 4d
Elaine Cristina Bianchi	24/04/96	2.808 07a 8m 13d	30/11/93	3.684 10a 1m 4d
Jefferson	24/04/96	2.808	30/11/93	3.684

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

Fernandes da Silva		07a 8m 13d		10a 1m 4d
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	11/12/98	1.847	20/11/96	2.598
		05a 22d		07a 1m 13d
Cristóvão José Suter Correia da Silva	11/12/98	1.847	20/11/96	2.598
		05a 22d		07a 1m 13d
César Henrique Alves	11/12/98	1.847	20/11/96	2.598
		05a 22d		07a 1m 13d
Jésus Rodrigues do Nascimento	11/12/98	1.847	20/11/96	2.598
		05a 22d		07a 1m 13d
Luiz Fernando Castanheira Mallet	11/12/98	1.847	20/11/96	2.598
		05a 22d		07a 1m 13d
Rommel Moreira Conrado Antônio Augusto Martins Neto	11/12/98	1.847	20/11/96	2.598
		05a 22d		07a 1m 13d
		881	20/11/96	2.598
		02a 5m 1d		07a 1m 13d
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	03/08/01	881	20/11/96	2.598
		02a 5m 1d		07a 1m 13d
Erick Cavalcanti Linhares Lima	20/09/01	833	05/01/01	1.091
		02a 3m 13d		02a 12m 1d
Paulo Cézar Dias Menezes	20/09/01	833	05/01/01	1.091
		02a 3m 13d		02a 12m 1d
Euclides Calil Filho	20/09/01	833	05/01/01	1.091
		02a 3m 13d		02a 12m 1d

<b>Juízes de Direito de 1<sup>a</sup> Entrância</b>	<b>Início na Entrância</b>	<b>Tempo na Entrância</b>	<b>Início na Carreira</b>	<b>Tempo na Carreira</b>
Alexandre Magno Magalhães Vieira	27/09/01	826	05/01/01	1.091
		02a 3m 6d		02a 12m 1d
Jarbas Lacerda de Miranda	27/09/01	826	25/04/01	981
		02a 3m 6d		02a 8m 11d
Rodrigo Cardoso Furlan	01/11/01	791	26/09/01	827
		02a 2m 1d		02a 3m 7d
Maria Aparecida Cury	09/08/02	510	26/09/01	827
		01a 4m 25d		02a 3m 7d

<b>Juízes Substitutos</b>	<b>Início na Entrância</b>	<b>Tempo na Entrância</b>	<b>Início na Carreira</b>	<b>Tempo na Carreira</b>
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	26/09/01	827	26/09/01	827
Marcelo Mazur	26/09/01	827	26/09/01	827
		02a 3m 7d		02a 3m 7d
Délcio Dias Feu	03/10/01	820	03/10/01	820
		02a 3m		02a 3m
Elvo Pigari	03/10/01	820	03/10/01	820

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

Júnior		02a 3m		02a 3m
Luiz Alberto de Moraes Júnior	03/04/02	638	03/04/02	638
		01a 9m 3d		01a 9m 3d
Parima Dias Veras	19/06/02	561	19/06/02	561
		01a 6m 16d		01a 6m 16d
Lana Leitão Martins de Azevedo	18/09/02	470	18/09/02	470
		01a 3m 15d		01a 3m 15d
Arnon José Coelho Júnior	03/02/03	332	03/02/03	332
		11m 2d		11m 2d
Angelo Augusto Graça Mendes	03/02/03	332	03/02/03	332
		11m 2d		11m 2d
Lizandro Garcia Gomes Filho	03/02/03	332	03/02/03	332
		11m 2d		11m 2d

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Presidente**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CARTA ROGATÓRIA N.º 001/2004.**

Rogante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista – Roraima – Brasil.  
Rogado: Juízo Competente da República Bolivariana da Venezuela.

**DESPACHO**

Acolho a sugestão da Diretoria-Geral (fl. 49).  
Encaminhem-se os autos ao Ministério da Justiça.  
Publique-se.  
Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**DIRETORIA GERAL**

---

Expediente do dia 12/02/04

**Procedimento Administrativo nº 031/04**

Origem: Antônio Pereira Montenegro e Alan Ricardo R. de Freitas  
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

**Procedimento Administrativo nº 189/04**

Origem: Departamento de Informática  
Assunto: Atualização da nova versão do Siscom na Comarca de Mucajaí e o pagamento das respectivas diárias aos integrantes da equipe.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

**Procedimento Administrativo nº 247/04**

Origem: Marcos Francisco da Silva  
Assunto: Solicita diária.

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

### Procedimento Administrativo nº 256/04

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Sólicita diária ao servidor Alexandre Guilherme.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

### Procedimento Administrativo nº 273/04

Origem: João Lúcio Zanis de Souza

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

### Procedimento Administrativo nº 278/04

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

### Procedimento Administrativo nº 287/04

Origem: Jenuário Barbosa da Silva

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

### Procedimento Administrativo nº 2314/03

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Indica o servidor Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes para substituir Chefia, em virtude de férias do Titular.

Despacho: (...) Indefiro o pedido, tendo em vista o determinado na Portaria nº 416, de 11 de junho de 2003. Boa Vista, 09 de janeiro de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	006/2004
<b>CONTRATADA:</b>	Eléktron Construção e Comércio Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Serviço de manutenção das instalações elétricas do Fórum Sobral Pinto.
<b>VIGÊNCIA:</b>	3 meses
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de janeiro de 2004.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### Procedimento Administrativo nº 328/04

Origem: **Regivan Chaves Brito**

Assunto: **Sólicita desligamento**

#### *DECISÃO*

Defiro o pleito, a contar de 02.02.04.

Publique-se.

Boa Vista, 12 fevereiro de 2004.

**Bel.<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias**  
Diretora

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2004

TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

ABERTURA: 03.03.2004 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJRR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

Caso queiram adquirir o edital, deverão recolher a taxa de R\$ 10,00 na Contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Após o recolhimento comparecer à CPL com a guia do recolhimento juntamente com carimbo do CNPJ e disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2004.

Mário Jonas da Silva Matos  
Presidente da C.P.L./TJRR

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00284  
000528AM =>00052  
001312AM =>00270  
002422AM =>00182  
003490AM =>00331  
000349ES-B =>00013  
014910GO =>00331  
071832MG =>00039  
005717PA =>00314, 00325  
009429PB =>00150  
010064PB =>00049  
087790RJ =>00259  
000005RR-B =>00087, 00275  
000008RR =>00296  
000010RR-A =>00291  
000010RR =>00056, 00363  
000020RR =>00092  
000021RR =>00084, 00110, 00125, 00275, 00280, 00348  
000025RR-A =>00212  
000034RR-B =>00248, 00249  
000037RR =>00307  
000041RR-E =>00258  
000042RR-B =>00296, 00302, 00328  
000042RR =>00184, 00199  
000047RR-B =>00318  
000048RR-B =>00093, 00295, 00369  
000051RR-B =>00252  
000052RR =>00228, 00242, 00246  
000055RR =>00232, 00233, 00235, 00340  
000058RR-B =>00137, 00165, 00168, 00188  
000060RR =>00083, 00279  
000066RR-A =>00228, 00242  
000066RR-B =>00058, 00087, 00291  
000072RR-B =>00272  
000074RR-A =>00069  
000074RR-B =>00062, 00110, 00115, 00153, 00240, 00252  
000077RR-A =>00093, 00235, 00245, 00312, 00348, 00349, 00367  
000078RR-A =>00283, 00310

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

000078RR =>00203, 00263, 00264, 00265, 00266, 00347  
000079RR-A =>00310, 00333  
000081RR =>00235, 00248, 00249  
000082RR =>00313  
000087RR-B =>00218  
000091RR-B =>00282  
000098RR-A =>00058, 00079  
000098RR-B =>00145, 00221  
000100RR-B =>00237, 00238  
000101RR-B =>00255, 00256, 00257, 00262, 00270, 00272, 00277, 00292, 00324  
000103RR-B =>00176  
000105RR-B =>00285, 00288, 00289  
000105RR =>00139, 00146, 00150, 00216  
000106RR-A =>00151  
000106RR-B =>00218  
000107RR-A =>00312  
000110RR-B =>00122, 00296, 00301, 00308, 00326  
000113RR-B =>00072  
000114RR-A =>00278, 00322  
000118RR-A =>00045, 00091, 00096  
000118RR =>00241, 00251, 00286, 00291, 00317  
000119RR-A =>00097, 00150  
000123RR-B =>00071, 00097, 00132  
000124RR-B =>00084, 00110, 00125, 00244, 00275, 00280, 00323, 00348  
000125RR =>00231, 00309, 00362  
000126RR-B =>00193  
000130RR =>00090, 00094, 00213, 00285, 00288, 00289  
000131RR =>00065, 00189  
000135RR-A =>00085  
000136RR-B =>00087  
000136RR =>00005, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00066, 00068, 00069, 00150, 00157, 00200  
000137RR-A =>00111  
000138RR =>00177  
000139RR-B =>00063, 00064, 00131, 00133, 00155, 00196  
000139RR =>00172  
000140RR =>00310, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00358, 00359, 00360  
000141RR-B =>00128, 00200  
000144RR-A =>00084, 00110, 00275, 00280, 00348  
000144RR-B =>00236, 00237, 00238  
000145RR =>00078, 00080, 00086, 00095, 00185  
000146RR-A =>00149, 00230, 00237, 00238, 00335  
000146RR-B =>00059  
000149RR =>00154, 00242, 00278, 00305, 00321  
000153RR-B =>00378  
000153RR =>00040, 00206, 00366, 00369  
000154RR-A =>00099  
000154RR =>00099  
000155RR-A =>00191  
000155RR-B =>00240, 00251  
000158RR-A =>00181  
000158RR-B =>00292  
000160RR-B =>00051, 00070, 00086, 00114, 00116, 00117, 00120, 00121, 00160, 00162, 00205, 00207, 00209, 00210  
000160RR =>00260, 00313  
000162RR-A =>00138, 00227, 00304  
000163RR-A =>00055, 00276  
000164RR =>00067, 00147, 00180, 00187, 00205  
000167RR-A =>00332  
000168RR-B =>00170, 00201  
000169RR =>00280  
000171RR-B =>00077, 00169, 00294, 00327  
000172RR =>00261  
000173RR-A =>00081, 00335  
000173RR-B =>00371  
000174RR-A =>00230  
000176RR =>00335  
000177RR-B =>00151  
000177RR =>00155  
000178RR-B =>00076, 00107, 00171  
000178RR =>00267, 00268, 00269, 00290, 00303, 00305, 00320  
000179RR =>00261  
000180RR-A =>00253, 00342

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

000181RR-A =>00173, 00324  
000184RR-A =>00221, 00307, 00309  
000185RR-A =>00058, 00126, 00252, 00326, 00339, 00370  
000185RR =>00247, 00346  
000186RR =>00141  
000187RR =>00165, 00168  
000189RR =>00018, 00330, 00331  
000190RR =>00040, 00208, 00366, 00369  
000195RR-A =>00065  
000200RR-A =>00362  
000201RR-A =>00082  
000203RR =>00088, 00236, 00267, 00268, 00269, 00290, 00294, 00297, 00303, 00305, 00320  
000206RR =>00071, 00097  
000209RR-A =>00098, 00106, 00194, 00195, 00254, 00295  
000209RR =>00243, 00244, 00293, 00311  
000210RR =>00081  
000212RR =>00159, 00259, 00282, 00321  
000215RR =>00268, 00290  
000218RR-A =>00235  
000221RR =>00055, 00101, 00113  
000222RR =>00100, 00163, 00219, 00222, 00226  
000223RR-A =>00003, 00301, 00308, 00326  
000223RR =>00136, 00264  
000226RR =>00013, 00315  
000228RR =>00203  
000230RR-A =>00144  
000231RR =>00143, 00165, 00215, 00217  
000233RR =>00087, 00174, 00204, 00212, 00311  
000236RR =>00306, 00332  
000237RR =>00089, 00197  
000240RR =>00186, 00276  
000245RR-A =>00273  
000247RR =>00175  
000248RR =>00086, 00119, 00128, 00158, 00164  
000251RR =>00274  
000257RR =>00044, 00054, 00075, 00124, 00140, 00198, 00225  
000258RR-A =>00287  
000260RR =>00057  
000262RR =>00211  
000263RR =>00013, 00048, 00315, 00329  
000264RR =>00232, 00233, 00253, 00259, 00271, 00278, 00322  
000266RR =>00071, 00175  
000268RR =>00065  
000269RR =>00256, 00258, 00259, 00278, 00322  
000271RR =>00127  
000278RR =>00065, 00284  
000279RR =>00047, 00050, 00060, 00061, 00082, 00108, 00112, 00123, 00130, 00142, 00214, 00224  
000281RR =>00074, 00143, 00217, 00379  
000282RR =>00279, 00316, 00320  
000284RR =>00064, 00133  
000287RR =>00159  
000298RR =>00071  
000299RR =>00118, 00192  
000300RR =>00058, 00152, 00326, 00370  
000305RR =>00012, 00073, 00104, 00144, 00161  
000311RR =>00046, 00109, 00179, 00299  
000315RR =>00281  
000316RR =>00322  
000323RR =>00031  
000327RR =>00186  
000330RR =>00364  
000331RR =>00328  
000333RR =>00135  
000337RR =>00215  
000343RR =>00018, 00319, 00322  
000345RR =>00001  
000348RR =>00279  
031618SP =>00255  
075290SP =>00275  
113344SP =>00257  
117973SP =>00275

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

133038SP =>00034  
000220TO =>00053, 00103, 00105, 00148, 00156, 00166, 00218

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Décio Dias Feu

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001004078460-4

Requerente: R.A.S.; Requerido: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00045 - 001004078476-0

Requerente: J.F.B. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00046 - 001004078458-8

Requerente: S.B.Q.S. e outros => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00047 - 001004078422-4

Requerente: F.S.M.; Requerido: C.F.A.M. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00048 - 001004078407-5

**Requerente: L.H.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.**

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001004078486-9

Autor: Israel Pardinho Souza; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 26.836,20. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 001004078392-9

Requerente: Denelson Cordeiro; Requerido: Clóvis Hilario de Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00005 - 001004078430-7

Requerente: Edineia Alves Mariano => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 001004078463-8

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

Requerente: Vanderson Bessa da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004078465-3

Requerente: Andressa Santos Mirabile e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00008 - 001004078467-9

Requerente: Maria Barbosa Ferreira => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00009 - 001004078468-7

Requerente: Dwayne Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00010 - 001004078470-3

Requerente: Carolina dos Santos de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00011 - 001004078472-9

Requerente: Domingos Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

### **5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### **MONITÓRIA**

00001 - 001004078473-7

Autor: Ca Figueiredo; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 23.630,24. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

### **6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### **CANCELAMENTO DE ÔNUS**

00002 - 001004078488-5

Autor: Francimar Oliveira Araújo; Réu: Ap Freire Coutinho => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 110,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00003 - 001004078437-2

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.196,24. Adv - Mamede Abrão Netto.

### **7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00049 - 001004078457-0

Requerente: F.A.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 296.000,00. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00050 - 001004078520-5

Requerente: A.P.S.L.; Interditado: F.S.L. => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/02/2004, às 08:00 Horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00051 - 001004078461-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Requerente: F.P.G.; Requerido: A.A.G. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00052 - 001004078445-5

Autor: M.S.D.; Réu: R.M.A.D. => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Adv - Galdino Girao de Alencar.

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## INDENIZAÇÃO

00013 - 001004078475-2

Autor: Cleiby Pereira Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00034 - 001002052756-9

Indiciado: F.S.M. => Transferência Realizada em 11/02/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00035 - 001002053648-7

Indiciado: A.P.C. => Transferência Realizada em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004078446-3

Indiciado: P.R.S.J. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004078456-2

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004078479-4

Indiciado: C.D.G. => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001004078498-4

Requerente: Francisco Augusto dos Santos => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00040 - 001004078490-1

Requerente: Servilho Paiva de Moura => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## CRIME DE TÓXICOS

00030 - 001003060496-0

Indiciado: E.C.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003063306-8

Indiciado: E.N.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Larissa de Melo Lima.

00032 - 001003068558-9

Indiciado: R.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INCIDENTE PROCESSUAL

00033 - 001003060498-6

Indiciado: E.C.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## PRECATÓRIA CRIME

00041 - 001004078427-3

Réu: Elias Aparecido de Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004078480-2

Réu: Ivanildo Cabral => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004078481-0

Réu: José Horácio Antonio => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001003064036-0

Indicado: H.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ COSTUMES

00015 - 001004078453-9

Indicado: B.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001004078493-5

Indicado: L.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001003067155-5

Indicado: A.M.W. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00018 - 001004078495-0

Requerente: José Verício de Oliveira => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001003067157-1

Indicado: A.M.W. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004078483-6

Autuado: José Verício de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO PREVENTIVA

00021 - 001004078503-1

Requerido: Leomar de Oliveira Souza e outros => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00022 - 001003067476-5

Indicado: A.V. => Transferência Realizada em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001004078442-2

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

00024 - 001004078515-5

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00025 - 001004078489-3

Indiciado: J. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00026 - 001004078478-6

Indiciado: P.J.S. => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE RACISMO

00027 - 001004078450-5

Indiciado: M.N.S.A. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004078455-4

Indiciado: N.M.M. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO PREVENTIVA

00029 - 001004078160-0

Requerido: Paulo Roberto de Lima e Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00372 - 001004077941-4

Educando: G.L.I. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00373 - 001004077942-2

Educando: R.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 11/02/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### PROMOTOR(A) :

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00053 - 001001000968-5

Requerente: P.C.B.M.; Requerido: J.C.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 85. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00054 - 001001002242-3

Requerente: W.P.M.; Requerido: O.S.M. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 92vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00055 - 001001002395-9

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Requerente: G.L.C.J. e outros; Requerido: G.L.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção (fls. 98). Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Inajá de Queiroz Maduro.

00056 - 001001002601-0

Requerente: E.P.S.; Requerido: F.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via telefone ou fax (fls. 64). Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00057 - 001002032112-0

Requerente: F.R.M. e outros; Requerido: F.M.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 85 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00058 - 001002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros; Requerido: R.S.O. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 56/57. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Agenor Veloso Borges, Wagner José Saraiva da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00059 - 001003057192-0

Requerente: W.R.O.S.; Requerido: C.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção (fls. 37). Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00060 - 001003062863-9

Requerente: R.G.C. e outros; Requerido: I.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 29. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00061 - 001003065792-7

Requerente: A.T.B.B.; Requerido: O.M.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção (fls. 22). Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00062 - 001003068809-6

Requerente: R.M.S. e outros; Requerido: J.F.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção (fls. 18). Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00063 - 001003069179-3

Requerente: W.M.R. e outros; Requerido: A.M.R. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 42. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00064 - 001003070816-7

Requerente: L.S.S. e outros; Requerido: V.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca do acordo de fls. 24/26. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

### ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001002028714-9

Requerente: Paulino da Silva e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o autor para cumprir despacho de fls. 42vº. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Vanderley Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

00066 - 001002053027-4

Requerente: Raimundo Azevedo de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Requeira o autor o quê de direito. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00067 - 001002055456-3

Requerente: Maria Zenaide Bezerra => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Diga o requerente. Certifique o Cartório acerca do recolhimento da multa aplicada. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00068 - 001003058003-8

Requerente: Camila de Almeida Lima e outros => DESPACHO: I - Expeça-se alvará para levantamento de valores em nome dos dois primeiros autores. II - Oficie-se a Instituição Bancária a fim de que a cota-partes da beneficiária L.C.C.L. seja depositado em conta poupança, nos termos da cota ministerial. III - Observe-se que os valores deverão ser rateados proporcionalmente entre os três beneficiários. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00069 - 001003058017-8

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Requerente: Isadora Susan Oliveira Melo => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

00070 - 001003059126-6

Requerente: Nelson Maciel => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Diga o requerente. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00071 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrereste-se o andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, diga a requerente. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00072 - 001003063458-7

Requerente: R.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente o requerente, e seu advogado via DPJ, para dizer sobre a prestação de contas. Prazo para cumprimento: 10 dias. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00073 - 001003063693-9

Requerente: Alzenira Eva de Moura Andrade e outros => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autores. DESPACHO: Digam os autores acerca dos documentos juntados às fls. 23/26. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00074 - 001003063785-3

Requerente: Edgard Gonçalves Garcia => DESPACHO: Chamo o feito a ordem para corrigir o final da sentença de fls. 21/22. Onde se lê "... para levantamento e retirada da quantia total referente ao haver que se encontra depositado junto a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, na conta poupança nº 910.007.440-9..." LEIA-SE: "... para retirada dos valores na conta poupança nº 910.007.440-9, agência 3139-9, Banco do Brasil, em nome de E.G.G." Isto o faço com base nos documentos de fls. 27 e 30. Expeça-se novo alvará, devendo conter o exposto na 'finalidade'. Os demais termos permanecem inalterado s. O autor deverá prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, anexando recibo de depósito ou nota de compra do objeto citado na inicial. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

00075 - 001003069852-5

Requerente: Manoel de Magalhães Fonteles Neto e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00076 - 001003073771-1

Requerente: Neria Gardênia Pontes Benicio => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001003073938-6

Requerente: W.G.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar outra comarc. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 25vº. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00078 - 001003074406-3

Requerente: Antonia Filismina de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: expedir novo alvará. DESPACHO... Final do despacho: LEIA-SE "para levantamento junto a GRA/MF/RR e retirada do saldo total referente aos exercícios anteriores alusivos aos meses de setembro de 1997 a setembro de 2002 e o acerto de progressão funcional da B. II para B. III, no valor de R\$ 26,662,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais) devidamente atualizado..." Expeça-se novo alvará... Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00079 - 001004076437-4

Requerente: Osmarina de Souza Silva => Aguarda Preparo do Cartório: certificar ação. DESPACHO: Certifique o Cartório se há ação de inventário do espólio de J.O.S., em trâmite neste juízo. Após, conclusos para apreciação. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00080 - 001004076936-5

Requerente: Hariane Henriques dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Certifique o Cartório se há ação de inventário e partilha em trâmite nesta Comarca. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### ARROLAMENTO DE BENS

00081 - 001001002690-3

Requerente: Zulmira Pinheiro e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Sra. Z. para, no prazo de 48 horas, cumprir os itens 02 e 03 do despacho de f. 31, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis G. Almeida.

00082 - 001003062866-2

Requerente: E.P.D.N.S. e outros; Requerido: J.F.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/03/2004. DESPACHO: 01 - Os requerentes estão assistidos por advogado particular, não há necessidade de intimação pessoal (fls. 86). 02 - Aguarde-se audiência.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neusa Silva Oliveira.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00083 - 001001002197-9

Inventariante: Luciene Souza da Silva; Inventariado: Maria Rosilene da Cruz Cunha e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga o autor acerca dos documentos juntados às fls. 111/139. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00084 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis; Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a inventariante na pessoa de seu advogado para cumprir o despacho de fls. 264vº. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00085 - 001001015449-9

Inventariante: Télio Henrique de Souz a Cruz; Inventariado: Espólio de Cleonice Lima Souza Cruz => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Susy Maria Souto Maior.

00086 - 001002021411-9

Inventariante: Lucimar Cavalcante da Silva; Inventariado: Espólio de Aureliano Vitorino da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Pela derradeira vez, intime-se o inventariante a cumprir o despacho de f. 106, em 10 dias. 2 - Intime-se o ilustre advogado via DPJ. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Christianne Conzales Leite.

00087 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas; Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Oficie-se conforme requerido à f. 229. Aguarde-se audiência aprazada, ante a possibilidade de comparecimento espontâneo. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00088 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira; Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 167. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00089 - 001002029055-6

Inventariante: Joaquim Carvalho de Abreu e outros; Inventariado: Espólio de Francisca do Nascimento Araújo => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00090 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: João Rodrigues Aguiar => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 60. Observe o Cartório o pedido de f. 48. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00091 - 001002032135-1

Inventariante: Lúcia Rosa Santos Araújo; Inventariado: Autamiro Carlos do Rêgo => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00092 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. DESPACHO: I - Conduza-se a inventariante de fls. 122 a este Juízo coercitivamente. II - Tal ato deve-se a inércia da auxiliar do Juízo em prestar as declarações devidas e dar andamento regular ao feito, mesmo intimado pessoalmente para tal. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00093 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé; Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00094 - 001002032242-5

Inventariante: Pedro Alves de Brito Filho; Inventariado: David Alves de Brito => DESPACHO: Vistos. Final do despacho: III - Com a incidência da coisa julgada nada mais há a resolver, exceto inexistências materiais, como por exemplo incorreções no formal de partilha. IV - Expeça-se, se solicitado, formal constando os bens atribuídos ao herdeiro de fls. 129. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00095 - 001003061349-0

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Inventariante: Ivonete Lima da Silva => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Após transcorrido o prazo, diga a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00096 - 001003064587-2

Inventariante: Anderson Martins de Mello; Inventariado: Celso Martins de Mello Filho => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 56. Cumpre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

## BUSCA E APREENSÃO

00097 - 001003064187-1

Requerente: E.V.S.G.; Requerido: P.P.G. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Natanael Gonçalves Vieira.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00098 - 001001002951-9

Requerente: E.C.S.; Interditado: L.A.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 49. suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a parte autora. 02 - Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00099 - 001003057368-6

Requerente: O.P.C. e outros; Interditado: Z.D.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente, para dar andamento feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00100 - 001003059075-5

Requerente: R.D.S.; Interditado: C.F.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Ao Cartório para proceder o agendamento de perícia. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00101 - 001003059893-1

Requerente: L.R.L.; Interditado: F.R.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00102 - 001003061672-5

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: E.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpre-se o despacho de fls. 28. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001003063475-1

Requerente: E.S.F.; Interditado: B.R.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/03/2004 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 11/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 001003064225-9

Requerente: M.C.; Interditado: J.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/03/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 10/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00105 - 001003064956-9

Requerente: R.M.M.R.; Interditado: A.C.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Diante da certidão de f. 23vº, oficie-se a UISAM para que esta informe sobre a realização ou não do exame médico pericial. Em se configurando a segunda hipótese, deverá a referida agendar data para realização do referido exame, comunicando a este juízo. Feito isto, intimem-se. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001003070963-7

Requerente: A.R.S.; Interditado: D.O.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 25. suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00107 - 001003073862-8

Requerente: J.P.S.; Interditado: A.T.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: I - Defiro a emenda inicial (fls. 14). II - Comunique-se ao distibuidor para as alterações devidas. III - Retifique-se a capa. IV - Segredo de justiça digo justiça gratuita. V - Designe-se audiência de interrogatório da interditanda. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DECLARATÓRIA

00108 - 001003067830-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Autor: O.C.A.; Réu: V.A.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 1 - Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 2 - Requeira o autor o que de direito, em prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00109 - 001003068743-7

Autor: Flavio da Silva Santos; Réu: Espólio de Raimundo Sales da Luz => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 17. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00110 - 001003065356-1

Embargante: G.F.S.; Embargado: Y.L.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Oficie-se. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

## EXECUÇÃO

00111 - 001002035905-4

Exequente: D.P.Q.; Executado: A.C.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00112 - 001002056563-5

Exequente: W.M.S.S.; Executado: M.P.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 41vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00113 - 001003060721-1

Exequente: M.N.G.R.; Executado: M.C.G.R. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 41 pelo prazo de 30 dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00114 - 001003062769-8

Exequente: S.C.F.L.; Executado: C.A.S.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 42. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00115 - 001003062924-9

Exequente: Y.L.C.; Executado: P.R.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Designe-se audiência com urgência. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00116 - 001003064543-5

Exequente: L.L.S.; Executado: J.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00117 - 001003066781-9

Exequente: R.S.A.; Executado: A.D.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 29vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00118 - 001003066854-4

Exequente: J.V.D.B. e outros; Executado: C.A.L.B.J. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00119 - 001003067906-1

Exequente: K.M.M.; Executado: L.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 33vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00120 - 001003069755-0

Exequente: J.E.F.C. e outros; Executado: R.R.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 20. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00121 - 001003070900-9

Exequente: K.M.S.L.; Executado: J.F.S.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 20. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00122 - 001003071017-1

Exequente: V.M.N. e outros; Executado: A.M.B.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

00123 - 001003074331-3

Exequente: H.R.S.; Executado: R.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões de fls. 21vº e 22vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001004078360-6

Exequente: R.M.R.; Executado: F.M.S.R. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - apense aos autos nº 01 002019-5. Boa Vista/RR, 10/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## GUARDA DE MENOR

00125 - 001001002156-5

Requerente: M.A.O.A.C.; Requerido: R.G.V. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 65. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00126 - 001002028345-2

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: H.A.V. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o requerido via edital com prazo de 30 (trinta) dias (teor fls. 70). Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00127 - 001002053547-1

Requerente: C.C.M.; Requerido: E.C.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 101. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

00128 - 001003061637-8

Requerente: F.S.G.; Requerido: L.E.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 36. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00129 - 001003062676-5

Requerente: C.V.M.; Requerido: M.F.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.; Requerido: V.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. DESPACHO: 1 - Diante das informações de f. 25/26, renove-se diligência citatória, observando o endereço contido. No mandado deverá constar que o Sr. Oficial de justiça se fará acompanhado do autor. 2 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00131 - 001003065358-7

Requerente: M.E.S.O.R.; Requerido: G.S.R. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 36. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00132 - 001003066612-6

Requerente: E.V.S.G.; Requerido: P.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. DESPACHO: 1 - Defiro f. 35. Redesigne-se data para audiência de conciliação. 2 - Oficie-se ao Juízo deprecado. 3 - Após, ao MP, conforme apenso f. 219vº/221vº. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00133 - 001003070680-7

Requerente: L.P.S.; Requerido: A.G.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00134 - 001003073903-0

Requerente: E.S.N.; Requerido: M.C.S.N. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 1 - segredo de justiça. 2 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 3 - Cite-se a requerida com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 4 - Intimações necessárias. 5 - Vista ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00135 - 001002053536-4

Requerente: F.G.S.D. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00136 - 001002028502-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Inventariante: Amanda Gomes Wanderley e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 55. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00137 - 001001005770-0

Requerente: V.A.A.; Requerido: L.V.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fls. 63. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00138 - 001002023494-3

Requerente: J.P.F.C. e outros; Requerido: E.N.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fls. 68. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00139 - 001002031476-0

Requerente: A.L.B.; Requerido: F.D.M. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Intime-se o Sr. A.L.B., por edital para em 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. 2 - Verifique o Cartório se houve resposta ao ofício de f. 05 e, em não havendo,obre-se resposta. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00140 - 001002054976-1

Requerente: J.M.O.; Requerido: F.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 47vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00141 - 001003058708-2

Requerente: P.A.C.N.; Requerido: A.C.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Certifique o Cartório se houve retorno da precatória de f. 23. Em não havendo, sobre junto ao juízo deprecado. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00142 - 001003069883-0

Requerente: L.A.C.S. e outros; Requerido: E.P.D.N.S. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se observando o endereço fornecido às fls. 29. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00143 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 100. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00144 - 001001015026-5

Requerente: S.A.L.; Requerido: L.B.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 55. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Natanael de Lima Ferreira.

00145 - 001001019887-6

Requerente: G.L.M.; Requerido: R.N.C.S. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 89vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00146 - 001002021417-6

Requerente: M.L.S.P.; Requerido: C.R.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 57/58. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00147 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.; Requerido: J.B.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 65. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00148 - 001002028864-2

Requerente: F.T.B.P.; Requerido: R.S.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 93. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00149 - 001002028962-4

Requerente: J.J.F.B.; Requerido: J.P.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) juntar documento. DESPACHO: Ao Cartório para juntada dos documentos, conforme f. 154, da audiência de tomada de depoimento pessoal e inquisição das testemunhas. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00150 - 001002030015-7

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Requerente: L.F.D.; Requerido: F.F.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 75. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00151 - 001002033453-7

Requerente: R.P.S.F.; Requerido: G.L.P. => Aguarda Preparo do Cartório: aguardar manifestaçã. DESPACHO: O pedido de fls. 64 deve vir em ação própria. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Dário Quaresma de Araújo, Dário Quaresma de Araújo.

00152 - 001002038742-8

Requerente: L.C.M.; Requerido: F.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 66. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00153 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.; Requerido: F.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via corregedoria. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00154 - 001002040350-6

Requerente: F.M.B.B.; Requerido: A.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Requeira o autor o que de direito, em prosseguimento ao feito. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00155 - 001002049878-7

Requerente: P.E.D.C.; Requerido: F.P.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 63. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Luiz Augusto Moreira.

00156 - 001002053429-2

Requerente: R.S.; Requerido: O.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 44. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00157 - 001002053460-7

Requerente: M.V.A.N.; Requerido: G.C.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00158 - 001002055548-7

Requerente: T.S.M.; Requerido: V.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora para réplica. DESPACHO: 1 - O recebimento da contestação se deu em cartório dia 09/12/03 (f. 32vº), na mesma data em que decorreu o prazo para contestar, conforme certidão (f. 31). Isto posto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de f. 31. 2 - Ao autor para réplica em 10 dias. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00159 - 001003059099-5

Requerente: P.H.J.S.; Requerido: M.P.M.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz.

00160 - 001003060246-9

Requerente: E.A.P.L.; Requerido: C.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00161 - 001003061044-7

Requerente: J.P.S.P.; Requerido: F.R.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00162 - 001003067046-6

Requerente: G.B.F.; Requerido: M.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 1 - Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 2 - Requeira o autor o que de direito, em prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00163 - 001003068110-9

Requerente: R.M.S.; Requerido: D.P.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 18vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00164 - 001003075043-3

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Requerente: L.P.S.; Requerido: J.F.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 01 - Diga a parte autora em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

### NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00165 - 001001002586-3

Requerente: N.F.B.A.; Requerido: F.A.A. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 110. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Angela Di Manso, Aurideth Salustiano do Nascimento.

### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00166 - 001003058615-9

Autor: D.W.C.O.; Réu: R.F.O. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. DESPACHO: Renove-se o mandado de f. 33; intime-se o autor, na pessoa de sua representante legal, para audiência designada à f. 29. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00167 - 001003068321-2

Requerente: L.E.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar mandado. DESPACHO: O Cartório retifique o mandado conforme fls. 10vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PARTILHA

00168 - 001002031233-5

Autor: Marlene Lira dos Santos; Réu: Espólio de Carlos Gonçalves Lira dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Forneça-se o requisitado às fls. 145. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00169 - 001003075421-1

Autor: Odete Irene de Almeida; Réu: Alceste Madeira de Almeida => Vista ao(s) causídica prazo de dia(s). DESPACHO: 1 - À douta causídica para regularizar sua representação nos autos, em 10 dias. 2 - Após, conclusos para apreciação. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00170 - 001003072419-8

Requerente: A.M.P.J.; Requerido: T.P.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se o autor em 48 horas sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelton Vito Joca.

00171 - 001003074855-1

Requerente: E.M.S.; Requerido: B.S.O. => DECISÃO: Vistos... Final da decisão: Assim sendo, ante a demonstração inequívoca do direito do requerente e do perigo de dano na esfera jurídica da criança do requerente, hei por bem deferir a medida, fixando o horário de visitas de 08 horas de sábado às 18 horas de domingo, já exercitável no próximo fim de semana. Caso a criança esteja em período de amamentação deverá o requerente providenciar a ida da criança até a mãe para amamentação, bem como devolvê-la após as 18 horas nos dias de visita. Cite-se a requerida com as advertências legais. Designe-se audiência de conciliação, passando o prazo de defesa a fluir caso não haja acordo. Defiro justiça gratuita. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### 2A VARA CÍVEL

#### Expediente de 11/02/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

##### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00228 - 001003066532-6

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, extinguo o processo com julgamento do mérito e julgo procedentes os pedidos, confirmando a antecipação de tutela, para determinar ao Réu, sob pena de multa diária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser depositada na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85, qu no prazo de 10 meses a partir da publicação da decisão antecipatória de tutela: 1 - Afaste da Administração

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Pública todos os servidores contratados sem concurso público, ressalvados os investidos em cargo em comissão declarado em lei como livre nomeação e exoneração; 2 - abstinha-se de contratar servidor sem concurso público para suprir as necessidades permanentes do município, especialmente por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado, mesmo que a título temporário, resolvendo-se a hipótese de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egípcio Tribunal de Justiça por força de reexame necessário (art. 475, II, CPC). P. R. I. BV, 10.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001004078173-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ingressa com Ação Civil Pública contra o ESTADO DE RORAIMA requerendo a anulação do item 9.1.i, do edital do Concurso Público para Ingresso na Carreira de Procurador do Estado, sob dizer o referido item traz exigência que é inconstitucional, qual seja a exigência de comprovação, no momento da inscrição, de matrícula dos candidatos na Ordem dos Advogados do Brasil, por afrontar o princípio da livre acessibilidade aos cargos públicos previsto no art. 37, I, da Constituição Federal, sendo discriminatória dos possíveis candidatos que ainda não tiveram matrícula na OAB no momento da inscrição no concurso. Vieram-me os autos conclusos em 10/02/04, em razão de designação mediante a PORTARIA TJ/RR 080/04, em razão de impedimento dos respectivos juízes titulares das 2A e 8A Varas Cíveis - Fazenda Pública. Inicialmente se dirá que para a concessão antecipada de tutela imperioso é que além da necessidade de existência de prova inequívoca dos fatos, e do convencimento da verossimilhança de sua alegação pelo juiz, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso, verifica-se que já não mais milita a possibilidade de dano irreparável, ou de difícil reparação invocada, pois que, expirado em 06/02/04 o prazo para as inscrições preliminares no concurso aludido, como referido na inicial, já não há como acautelar o risco de não inscrição por possíveis candidatos discriminados. Indefiro assim, a antecipação da tutela pedida, e determino seja o réu citado, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Intime-se. Cumpra-se. BV, 11/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 2A Vara Cível em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### AÇÃO POPULAR

00230 - 001001003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Reiterar os ofícios anteriores. BV, 05.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção .

00231 - 001003070729-2

Autor: Osvaldo dos Santos; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Autor, em 10 dias, acerca das preliminares trazidas em contestação. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

### EMBARGOS DEVEDOR

00232 - 001003072478-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jom Welberty Costa Silveira e outros => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00233 - 001003072703-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00234 - 001004078203-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Construviás Ltda => DESPACHO:1 - Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. - 3 Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. BV, 05.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00235 - 001001003323-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária Acordi Ltda => DESPACHO: Lavra-se o termo de depósito dos bens oferecidos às fls. 312, que deverá ser assinado pelo executado, intimando -o, ourossim, para apresentar embargos em 10 dias. BV, 05.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Roberto Guedes Amorim, José Luciano Henrique de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

### EXECUÇÃO FISCAL

00236 - 001001003348-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 15/04/2004 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 23/04/2004 às 11:00 horas. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco Alves Noronha.

00237 - 001001003415-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gc da Silva Pena e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 15/04/2004 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 23/04/2004 às 11:00 horas. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

00238 - 001001003495-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => Praça DESIGNADA para o dia 15/04/2004 às 11:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 23/04/2004 às 11:00 horas. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

## INCIDENTE PROCESSUAL

00239 - 001003058873-4

Requerente: Cerâmica Vitoria Indústria e Comércio Ltda e outros; Requerido: Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO: Atende-se o despacho de fls. 44. BV, 06.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00240 - 001003059702-4

Autor: José Marculino Ribeiro e outros; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a cada um dos Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituir-lo e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo profissional e a complexidade da causa, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. BV, 06 de fevereiro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

00241 - 001004078289-7

Autor: Jzm Comércio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => se. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

DESPACHO:Cite-  
Adv - José Fábio Martins da Silva.

## JUSTIFICAÇÃO

00242 - 001002055454-8

Requerente: Maria Mirtes de Souza Silva; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Defiro o desentranhamento - fls. 55. Após, retornem ao arquivo. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00243 - 001002053468-0

Impetrante: Nelson Filgueiras de Souza; Autor. Coatora: Policia Militar do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 06.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Samuel Weber Braz.

00244 - 001002053558-8

Impetrante: Ariangelo de Aquino Teixeira; Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso da Polícia Militar de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 06.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio de Almeida.

00245 - 001002056365-5

Impetrante: Ronald Mendonça Lendengue; Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso da Polícia Militar de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 06.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00246 - 001003066808-0

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Procurador Geral do Município de Boa Vista => DESPACHO: O Doc. de fls. 37, por certo, é correspondente às informações, que além disso, não são obrigatórias. Vista ao M.P.-que atuará como custus legis -. Após, cls. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001003067215-7

Impetrante: Neylor Padilha Rodrigues; Autor. Coatora: Procurador Geral do Município de Boa Vista => DESPACHO: Int. o impetrante, por edital com prazo de 20 dias, para que em 48h manifeste interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

## ORDINÁRIA

00248 - 001001003878-3

Requerente: Velma da Silva Barros; Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se. BV, 06.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Arnoud da Silveira, Luciano Alves de Queiroz.

DESPACHO:  
Adv - Lavoisier

00249 - 001001019591-4

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Requerente: Jra Nattrodt; Requerido: Fader Fundação de Assistência Técnica e Desenvolvimento Rura => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos autos. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Luciano Alves de Queiroz.

## 4A VARA CÍVEL

### Expediente de 11/02/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00252 - 001001005611-6

Autor: Agenor Veloso Borges; Réu: Maria do Socorro Santos da Costa => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00253 - 001003063832-3

Autor: Construtora Araújo Ltda; Réu: Maria das Graças Barroso => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para audiência de Instrução e Julgamento designada para 17.03.04, às 09:00 horas ATOS ORDINATÓRIOS: Ao requerido - Certidão de fls. 60. (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Euflávio Dionísio Lima.

#### ANULATÓRIA

00254 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor sobre: Edital de Citação (Port. 02/99) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00255 - 001003060538-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Francisco Sales Honório de Matos => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00256 - 001001005297-4

Requerente: Francisco Maurício Moreira; Requerido: Banco do Estado de Roraima S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00257 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Varson Ferreira de Aguiar => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fls. 49(v) (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Cleiton Santos Vieira.

00258 - 001003063880-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jeovson Costa Lima => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

#### DESPEJO

00259 - 001001005430-1

Requerente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo; Requerido: Jeane Magalhaes Xaud => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Ante o exposto, julgo procedente presente pedido, rescindindo -se o contrato de locação e decretando o despejo da ré Jeane Magalhães Xaud. Condeno ainda a ré a pagar ao autor os alugueis devidos, com juros e correção monetária e a suportar as custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa, tendo por parâmetro o artigo 20 § 3º do CPC - zelo do profissional, tempo despendido na preparação das peças e a natureza da causa, envolvendo vários incidentes. Nos termos do artigo 63 § 1º, a e b da lei do Inquilinato, fixo o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária do imóvel. Em caso de execução provisória fica desde já estipulado caução no mínimo legal. Notifique -se a ré para desocupação voluntária. Transcorrido o prazo sem a providência, expeça -se mandado de despejo, mediante caução. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquive -se, dando -se as baixas pertinentes. BV-10.02.04 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO

00260 - 001001000178-1

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Robélia Mesquita da Costa => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Documentos desentranhados (Port. 02/99) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

00261 - 001001005024-2

Exequiente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00262 - 001001005137-2

Exequiente: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Sob Intervenção; Executado: Waldomiro Heidgger e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00263 - 001001005304-8

Exequiente: Constrishop Caçari Materiais de Construção Ltda; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00264 - 001001005393-1

Exequiente: Sander Fraxe Salomão; Executado: Roberto Franco Pereira Coelho => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00265 - 001001005398-0

Exequiente: RL Boyle; Executado: Wellington Melo de Souza => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00266 - 001001005432-7

Exequiente: RL Boyle; Executado: Júlio César R dos Santos => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00267 - 001001005572-0

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00268 - 001001005660-3

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Vera Lúcia Romão da Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura.

00269 - 001001005665-2

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Francisco Vieira Sampaio => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00270 - 001001005990-4

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Medshop Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00271 - 001001006000-1

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00272 - 001002027903-9

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para que tomem ciência das Praças designadas para 03.03.04, às 09:15 horas (1A Praça) e 18.03.04, às 09:15 (2A Praça). Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00273 - 001003062654-2

Exequiente: Banco do Brasil; Executado: Francine Fernandes da Costa => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00274 - 001003063072-6

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Pedro da Silva Filho => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00275 - 001003065806-5

Exequiente: Snap On do Brasil Comércio e Indústria Ltda; Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Diná Marcia Gondim Galbes, Miguel Gondin Galbes, Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00276 - 001001005078-8

Exequiente: Companhia Energética de Roraima S/A; Executado: Udsom Frank de Souza Teixeira => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00277 - 001001005087-9

Exequiente: Sivirino Pauli; Executado: João Dias Sales => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

00278 - 001001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fls. 176(v) (Port. 02/99) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00279 - 001003071972-7

Impugnante: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva; Impugnado: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho e outros => DESPACHO: Diga o impugnado (05 dias). BV-15.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Silvia Maria Lopes Duque, José Luiz Antônio de Camargo.

## INDENIZAÇÃO

00280 - 001001005130-7

Autor: Altair Souza Rodrigues; Réu: João Batista Campelo => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Custas finais (Port. 02/99) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Aparecido Correia, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

## MONITÓRIA

00281 - 001001005484-8

Autor: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Réu: Rorasa Roraima Diesel Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor (Port. 02/99) Adv - Jean Pierre Michetti.

## 5A VARA CÍVEL

### Expediente de 11/02/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa  
Maria das Graças Barroso de Souza

## BUSCA E APREENSÃO

00282 - 001003068289-1

Requerente: Meiro Mário de Souza; Requerido: Ednaldo Garcia Silva => Sentença: Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios fixados por equidade em R\$500,00(quinhentos reais). Boa Vista, 11/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, João Felix de Santana Neto.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00283 - 001003064571-6

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Luiz Francisco Pascoal Filho => Despacho: Expeça-se mandado de citação. Expeça-se ofício determinado ao Diretor do Detran que não libere o veículo sem autorização judicial, sob pena de desobediência, e que informe em 5 dias a situação do referido bem. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00284 - 001003068805-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Cicero Pereira de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a purgação da mora. Boa Vista, 11/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar.

## CAUTELAR INOMINADA

00285 - 001002028522-6

Requerente: Nelson Massami Itikawa e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Considerando o caráter acessório do processo cautelar, suspendo o curso desse processo até a solução da causa principal. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00286 - 001003073673-9

Requerente: Valdir Queiroz do Nascimento; Requerido: Izamar Pessoa Ramalho e outros => ERRATA na ed. Nº 2824 que circulou no dia 11/02/04, na publicação do DECISÃO ação de Cautelar inominada. Onde se lê: "Despacho". Leia-se: "Decisão" Adv - José Fábio Martins da Silva.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00287 - 001003066765-2

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Requerente: Marly Cordovil da Silva Barbosa; Requerido: Servinorte Administradora de Serviços de Vigilância Ltda => Sentença: Face ao exposto, julgo procedentes os pedidos para rescindir o contrato de locação e condenar a ré ao pagamento de R\$8.035,00(oito mil e trinta e cinco reais), mais juros de mora contados a partir da citação, correção monetária a partir do efetivo prejuízo e as prestações vencidas e não pagas entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel(Código de Processo Civil, arts. 290 e 293. Condeno ainda a ré ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios estabelecidos em 15% do valor da condenação. Para o caso de execução provisória, fixo caução em valor correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejussória. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

### EMBARGOS DEVEDOR

00288 - 001001006194-2

Embargante: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifeste-se o embargo sobre alegação de conexão. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

### EXECUÇÃO

00289 - 001001006192-6

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros => Despacho: Processo suspenso. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00290 - 001001006253-6

Exequiente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequiente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoal. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00291 - 001001006612-3

Exequiente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Jucineide da Silva Queiroz => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequiente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoal. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Fábio Martins da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

00292 - 001004078335-8

Exequiente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Luiz Gonzaga Almeida da Silva => Despacho: Cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 11/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00293 - 001003074984-9

Exequiente: Wender de Souza Ciricio; Executado: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues e outros => DESPACHO - 1- Defiro o pedido de justiça Gratuidade. 2- Cite-se. 3- Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista 16/12/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

### INDENIZAÇÃO

00294 - 001003069598-4

Autor: Cejrr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO - Manifeste-se a resobre os documentos novos Boa Vista 11/02/04 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

00295 - 001003073663-0

Autor: Antonio Gonçalves Guerra; Réu: Tim Celular => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00296 - 001003063984-2

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Sentença: Face ao exposto, julgo o pedido procedente para, confirmando a segurança concedida liminarmente, determinar em definitivo à autoridade coatora que inclua o nome da impetrante nas demais fases do concurso público. Custas pela pessoa jurídica ao qual se vincula o impetrado. Deixo de condenar em honorários advocatícios com base na Súmula 512 do STF. Após , transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 15/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

### ORDINÁRIA

00297 - 001003075437-7

Requerente: Secular - Comercio e Transportes Ltda; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00298 - 001003072845-4

Autor: Antonia Rodrigues Leite; Réu: Antonio Machado da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 02/03/2004 às 11:00 horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001004078357-2

Autor: José Honório Germano da Silva; Réu: João Batista => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista,  
11/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## USUCAPIÃO

00300 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito; Réu: Dermailton Bezerra da Silva => ERRATA na ed. Nº 2823 que circulou no dia 10/02/04, na  
publicação do DESPACHO ação de Usucapião. Onde se lê: “Cite-se. Boa Vista”. Leia-se: “Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa  
Vista“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 11/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00301 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Defiro o pedido de fl. 137. Boa Vista/RR, 19 de  
janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão  
Netto.

00302 - 001002048543-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca P Rodrigues => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de  
custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -  
Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00303 - 001002056374-7

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima => Despacho: Com as homenagens de estilo,  
encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -  
Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## BUSCA E APREENSÃO

00304 - 001003061516-4

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas; Requerido: Pedro Urbano Afras de Queiroz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob  
número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de  
busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## CAUTELAR INOMINADA

00305 - 001002036972-3

Requerente: Arlete Alves de Oliveira; Requerido: Luiza Maya Doi Chan e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de  
audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/03/04 às 10:00h. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos  
Lemos - Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## DECLARATÓRIA

00306 - 001003072445-3

Autor: Comissão Representante da Colônia dos Pescadores; Réu: Diretoria da Colônia dos Pescadores de Roraima => Intimação do  
advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24  
horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00307 - 001003060742-7

Embargante: Keyla Maria Gouveia dos Santos; Embargado: Og Cunha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número  
000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e  
apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Maria do Socorro R de Freitas.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

## EXECUÇÃO

00308 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Esclareça o exequente qual o de fato, o valor referido à fl. 135. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mame de Abrão Netto.

00309 - 001001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva; Executado: Astrid Barbosa Marques => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00310 - 001001007485-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00311 - 001001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães; Executado: Marilene Lemos Nobre => Despacho: Note a exequente que a parte executada é Marilene Lemos Nobre e não alguma Pizzaria que neste ponto, sequer é possível afirmar se possui ou não personalidade de jurídica própria, pelo que incabível é o deferimento do pedido de fl. 120/121. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Grece Maria da Silva Matos.

00312 - 001001007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 64. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

00313 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => Despacho: Oficie-se a central de mandados para a entrega do mandado de fl. 109 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00314 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o laudo de fl. 181. Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00315 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Defiro fls. 65/66. Oficie-se ao DETRAN-RR, para que promova a devida restrição, bem como desentranhe-se mandado de fl. 57 para que seja fielmente cumprido, diligenciado o Sr. Oficial de Justiça junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

00316 - 001003068404-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => Despacho: Defiro fls. 59/60. Expeça-se o respectivo mandado de penhora, devendo ser apontado quanto do seu cumprimento, o valor do débito. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00317 - 001003071488-4

Exequente: Wagner José Saraiva da Silva; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00318 - 001003075025-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Silvana dos Santos Przibilwiez => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 48. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00319 - 001004076361-6

Autor: Hildebrando Freitas da Silva; Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos.

## INDENIZAÇÃO

00320 - 001002051824-6

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Autor: Letânia Fontes de Sousa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Recebo a presente apelação no duplo efeito. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal (15 dias). Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00321 - 001003072767-0

Autor: Cintia dos Santos Ribeiro; Réu: Folha de Boa Vista => Despacho: Intime-se as partes para, justificando-as, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se Audiência Preliminar, devendo ser intimadas as partes para comparecerem ao aludido ato. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz.

00322 - 001003072792-8

Autor: Oraxidio Urias Filho; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho: Intime-se as partes para, justificando-as, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se audiência preliminar, devendo ser intimadas as partes para comparecerem ao aludido ato. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00323 - 001004076446-5

Impetrante: Norte Locadora e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A e outros => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para alteração. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

### MONITÓRIA

00324 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joicineide da Silva Prola => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciência e publicação do editorial de fls. 140. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00325 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados. Solicitando providênciia. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00326 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Neusa Felix de Sousa => Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fl. 68. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00327 - 001004076560-3

Requerente: Florany Maria dos Santos Mota; Requerido: Diocese de Roraima => Despacho: Intime-se. Após, pagas as custas, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os presentes autos a interpelante. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

### ORDINÁRIA

00328 - 001003069753-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ricardo de Barros Alves => Despacho: O réu, não obstante ter sido regularmente citado, por hora certa, à fl. 48, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso II do artigo 330 do aludido Diploma Legal. Com as anotações devidas, façam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

### REIVINDICATÓRIA

00329 - 001004076368-1

Autor: Maria Nazare Ribeiro de Souza; Réu: Edmilson Nascimento Freitas => Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

### REVISIONAL DE CONTRATO

00330 - 001003072410-7

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00331 - 001003073902-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Requerente: Manoel Alves da Silva; Requerido: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Hélio Antonio Cardozo Figueira.

## USUCAPIÃO

00332 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida; Réu: Ruth Melhado Porto => Despacho: Não consta nos autos a intimação pessoal do Órgão do Parquet quanto à decisão de fl. 113/114. Desta forma, para que seja evitada nulidade a ser posteriormente alegada em prejuízo à presente lide, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 11/02/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

## ALIMENTOS - OFERTA

00172 - 001001008685-7

Requerente: P.F.O.R.L.; Requerido: K.F.O.R. => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00173 - 001001008657-6

Requerente: L.A.C.C.; Requerido: V.C. => DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Nada requerido em trinta dias, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00174 - 001002032775-4

Requerente: G.R.R.O. e outros; Requerido: F.F.O. => DESPACHO: Designe-se nova data. Cite-se/Intime-se o réu. Demais intimações necessárias. Observem-se os endereços fornecidos na petição de fl. 40. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00175 - 001002035721-5

Requerente: E.S.O.; Requerido: A.P.O. => DESPACHO: ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, José Ale Junior.

00176 - 001002035957-5

Requerente: H.A.S.S.; Requerido: F.S.S. => DESPACHO: intime-se por edital. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00177 - 001003059009-4

Requerente: Y.R.S.S.; Requerido: P.A.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00178 - 001003063245-8

Requerente: K.B.B.C. e outros; Requerido: A.F.B.C. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001003063747-3

Requerente: E.O.S. e outros; Requerido: E.O.S. => DESPACHO: Cumpra-se atentamente o despacho supra. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## ALVARÁ JUDICIAL

00180 - 001002036887-3

Requerente: Bruno Ribeiro de Souza e outros => DESPACHO: Ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00181 - 001003073943-6

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Requerente: Terezinha Barreto Alves e outros => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados à fl. 21. Após, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00182 - 001003075481-5

Requerente: Lohana Lima Lago e outros => DESPACHO: Como requer o Ilustre representante do MP. Oficie-se. Prazo p/ resposta: 10(dez) dias. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00183 - 001004076189-1

Requerente: Naiara Teixeira de Lima => DESPACHO: Como requer o MP. Oficie-se. prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001004076413-5

Requerente: William Lima Araújo => DESPACHO: Como requer o MP. Designe-se. Intimem-se o requerente. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00185 - 001004078371-3

Requerente: Maria Alves de Sousa e outros => DEPSACHO: Ouça-se o Ilustre representante do MP. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### ARROLAMENTO DE BENS

00186 - 001002052755-1

Requerente: Thalyta Cristina Almeida de Andrade; Requerido: Frankmar Faria Andrade => DESPACHO: DEfiro a cota ministerial retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lício Mauro Tonelli Pereira.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00187 - 001001000297-9

Inventariante: Vera Lúcia Rosa e outros => DESPACHO: Como requer o MP. Intimem-se. Prazo para manifestação: 10(dez). após, se for o caso, com a juntada do comprovante de pagamento de imposto respectivo, abra-se vista dos autos ao Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00188 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao inventariante, para tomar conhecimento dos docs de fl. 228/230, e, no prazo de dez dias requerer o que entender de direito. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00189 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => DESPACHO: Reitero o despacho de fl. 12 principalmente no tocante às primeiras declarações. QUanto ao pedido de fl. 34, deverá a inventariante informar o nome completo da Sra. Madalena, para intimação ou citação, se for o caso. No mesmo sentido, embora conste o nome do pai do falecido à fl. 25, não consta dos autos o seu endereço completo, para eventual busca do bem móvel, devendo ainda, juntar os comprovantes de propriedade, retirados perante o DETRAN, caso não exista nos autos. Intimem-se con urgência. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00190 - 001004076285-7

Inventariante: A União => DESPACHO: Vista à União sobre promoção supra. Intimação pessoal, com carga dos autos. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001004078251-7

Inventariante: Maria das Graças da Costa Santos => DESPACHO: AO MP. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmen Maria Caffi.

### CAUTELAR INOMINADA

00192 - 001004076291-5

Requerente: E.R.B.; Requerido: F.A.L. => DESPACHO: DEsigne-se data para realização de audiência de justificação prévia. Apensem-se estes autos naqueles indicados na inicial. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00193 - 001002027727-2

Requerente: J.M.S.; Interditado: J.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Intime-se o curador, como requerido. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

00194 - 001002035983-1

Requerente: E.B.C.; Interditado: H.B.C. => DESPACHO: Ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00195 - 001003063603-8

Requerente: D.N.S.; Interditado: A.R.S. => DESPACHO: Abra-se vista dos autos à Ilustre advogada subscritora da inicial, para no prazo de dez dias falar sobre certidões de fls. 29v e 30v, requerendo o que entender necessário. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00196 - 001003074109-3

Requerente: B.S.V.; Interditado: Z.S.S. => DECISÃO: Diante das razões apresentadas na inicial, e em consonância com a manifestação ministerial, defiro a Curatela provisória de interditando a ser exercida por B.S.V. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designe-se data para interrogatório de interditando e oitiva do requerente. Intimem-se. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## DECLARATÓRIA

00197 - 001002037065-5

Autor: B.L.C.; Réu: J.A.O.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00198 - 001003068769-2

Autor: Edilson Felix Correa; Réu: Idelfonso Carneiro Macedo e outros => DESPACHO: Cite-se. conforme determinado na decisão de fls. 32/34, parte final. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00199 - 001004078269-9

Requerente: F.C.M.S. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Designe-se audiência de ratificação. Os requerentes deverão comparecer acompanhados de no mínimo duas testemunhas. Intimem-se. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00200 - 001002055047-0

Requerente: M.G.B.M.; Requerido: J.R.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão supra. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00201 - 001003059761-0

Requerente: E.P.P.; Requerido: C.A.T.S. => DESPACHO: Diga a parte autora em cinco dias sobre promoção supra. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Rocelito Vito Joca.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00202 - 001003073788-5

Excipiente: R.H.R.G.; Excepto: T.S.G. => DESPACHO: Aguarde-se o retorno dos autos principais da DPE, para possível homologação do acordo. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00203 - 001001008353-2

Exequente: S.J.E.M.J. e outros; Executado: S.J.E.M. => DESPACHO: Intimem-se por edital para os mesmos fins do mandado de fl. 69. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo, Jorge da Silva Fraxe.

00204 - 001001020191-0

Exequente: N.C.F. e outros; Executado: E.S.F. => DESPACHO: Cite-se o executado, conforme já determinado no item 02 do despacho de fl. 22, observando -se o endereço fornecido e informações trazidas na petição de fl. 38. Fica deferido ao Sr. ofício de Justiça os favores do art. 172, § 2º do CPC. DEverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato, se necessário for, com a representante legal dos exequentes, para que a mesma o acompanhe na oportunidade da realização da diligência. Observe-se os telefones trazidos na petição acima citada. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00205 - 001002031557-7

Exequente: L.S.S.A. e outros; Executado: L.C.A.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Christianne Conzales Leite.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

00206 - 001002055095-9

Exequente: A.L.S.; Executado: E.X.S. => DESPACHO: Intimem-se por edital. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00207 - 001003065787-7

Exequente: N.A.S. e outros; Executado: F.L.S. => DESPACHO: Digam os exequentes no prazo legal, sober certidões e docs de fl. 23/28. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00208 - 001003065819-8

Exequente: A.J.L.F.; Executado: F.G.C.F. => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias sobre justificativa e docs. apresentados pelo executado. Após, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00209 - 001003069891-3

Exequente: A.V.A.L.; Executado: O.L.S. => DESPACHO: Diga a exequente, no prazo legal, sobre petição e recibo de fls. 23/24. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00210 - 001004078211-1

Exequente: B.A.R.S.; Executado: N.C.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite se conforme requerido. Diante dos docs que acompanham a inicial, desnecessário o apensamento requerido. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## GUARDA DE MENOR

00211 - 001002024577-4

Requerente: B.A.A.; Requerido: K.R.A. e outros => DESPACHO: Digam os autores, no prazo de dez dias sobre certidão de fl. 33v. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00212 - 001002029829-4

Requerente: A.P.; Requerido: L.R. => DESPACHO: Considerando-se os documentos juntados à fls. 63/64, expeça-se novo ofício ao setor interprofissional do Juizado da infância e Juventude, solicitando a realização do estudo de caso, observando-se o disposto no termo de audiência de fls. 57/60 - parte final. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00213 - 001003075609-1

Requerente: G.M.R.C.; Requerido: C.N.C. => DESPACHO: Como requer o MP. Apensem-se o presente aos autos mencionados na inicial. Após, nova vista ao “Parquet” Estadual. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00214 - 001004076175-0

Requerente: E.E.M.D.; Requerido: A.Z.A. => DESPACHO: A idade das menores permite, de fato, a designação de audiência conciliatória, como sugeriu o órgão ministerial, à fl. 21v. “Ad cautelam” soa melhor a designação de audiência deste jaez em relação àquela própria dos pedidos de liminar (audiência de justificação prévia). Intimem-se as partes a se fazerem acompanhar dos filhos. DEsigne-se data. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00215 - 001002024457-9

Requerente: J.P.M. e outros => DESPACHO: arquivem-se com baixa. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00216 - 001001000395-1

Requerente: E.M.B.; Requerido: E.M.M. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se que as testemunhas comparecerão, independentemente de intimação. (fl. 52v). Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00217 - 001002026725-7

Requerente: E.F.A.O.; Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00218 - 001002053413-6

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Requerente: G.A.F.; Requerido: J.S.P. => DEPSACHO: Digam as partes no prazo legal, sobre resultado do exame de DNA acostado aos autos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite, Ivo Calixto da Silva.

## NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00219 - 001003068111-7

Requerente: E.F.S. e outros; Requerido: L.F.S. e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória acima mencionada. Cite-se, por reditado, a ré M.B.S. conforme determinado no despacho de fl. 16. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00220 - 001003068415-2

Requerente: G.J.R.S.; Requerido: G.C.F. => DESPACHO: Como requer o Ilustre representante do MP. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00221 - 001003071463-7

Autor: L.G.F.; Réu: O.C.L. => DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fl. 25. Após, intimem-se a parte contrária a manifestar-se sobre o pedido de fl. 26/27, em homenagem ao contraditório. Os itens acima poderão ser objeto do mesmo mandado. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00222 - 001003075367-6

Autor: A.V.P.; Réu: J.V.P. => DESPACHO: Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00223 - 001003071987-5

Requerente: S.E.B.M.; Requerido: L.B.L. => DESPACHO: Aguarde-se a aduiência designada à fl. 12v, oportunidade em que, se necessário, será analisado o pedido de fl. 16. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001003075629-9

Requerente: A.R.S.; Requerido: I.G.S. => DESPACHO: Designe-se, com urgência, data para realização de audiência de justificação prévia. Observem-se a cota ministerial supra, quanto ao contato com o requerente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00225 - 001002053411-0

Requerente: T.S.G.; Requerido: R.H.R.G. => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00226 - 001003068103-4

Requerente: R.F.R.B.; Requerido: D.S.B. e outros => DESPACHO: Citem-se os réus, observando-se o endereço fornecido à fl. 33. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00227 - 001003072345-5

Requerente: L.A.S.; Requerido: P.A.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Portanto, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Alto Alegre- RR, para regular distribuição e processamento, consignando nossas sinceras homenagens. Procedam-se as baixas necessárias, comunicando-se ao Cartório Distribuidor. Cumpra-se intime-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgh Alves de O. Filho.

## 8A VARA CÍVEL

### Expediente de 11/02/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

#### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

#### ESCRIVÃO(A) :

Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

00250 - 001004078243-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Pedido Indeferido. Do exposto, não encontrando a verossimilhança da alegação, indefiro a antecipação de tutela pretendida. Cite-se o Réu para apresentar contestação. Intime-se o autor, pessoalmente. Publique-se. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00251 - 001002047195-8

Autor: José Maria Braga; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: remessa ao juiz. Chamo o feito à ordem. Verifica-se, segundo os documentos de fls. 159/172, que o presente feito é principal em relação à medi da cautelar nº015561-1, que tramita/tramitou junto à 2A Vara Cível. Logo, estando prevento aquele juízo, determino, com as baixas necessárias, a remessa dos autos aquele juízo, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/02/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**João Xavier Paixão**  
**ESCRIVÃO(Â) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**  
**ESCREVENTE PAUTA :**  
**Cesar da Silva Carneiro Júnior**  
**Márcia Andréa de Souza Santos**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00333 - 001001010035-1

Réu: Divino Donizete Gomes => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Que o MP requer vistas para dizer sobre a prescrição referente ao art.129 do Código Penal, bem como para falar sobre as demais testemunhas arroladas na denúncia que não foram ouvidas. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Messias Gonçalves Garcia

00334 - 001001010327-2

Réu: Ereavan Eduardo => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Que o MP desiste da oitiva da testemunha EDMUNDO DOS SANTOS LOMAS e que com relação a vítima esta faleceu, conforme prevê a certidão de Óbito às fls.135. Que homologo essa desistência ministerial. 2. Que o MP requer o translado de todas as peças processuais do presente feito criminal para efeito da aplicação do art.40 do CPP (em razão da prática do crime previsto no art.344 do Código Penal). Que defiro o ora pedido. Cumpra-se. Que o MP requer também vista desses autos. Que também defiro o ora pedido dando-se vista ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001001010558-2

Réu: Zenara Mota Gentil e outros => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, atendendo o disposto no art.408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO os acusados ZENARA MOTA GENTIL e CLYDSON MORAES ROCHA LIMA como incursos nas penas do art.121, § 2º, III (meio cruel), c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal, sujeitando-os a julgamento pelo Tribunal do Júri. Mantenho-os em liberdade, diante dos antecedentes junto aos autos, bem como em razão da ausência dos requisitos da custódia cautelar antecipada. Outrossim, deixo de mandar lançar os nomes dos acusados no rol dos culpados, observando, pois, o princípio da presunção de não-culpabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Assunção , Ellen Euridice C. de Araújo.

00336 - 001001010772-9

Réu: Akemi Laranjeira Yokoiama e outros => FINAL DE DECISÃO: Ante o exposto e com fulcro no art.107,I, do Código Penal e nos arts.61 e 62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de KENNEDY SILVESTRE FIGUEIRA. Transitada em julgado a presente sentença, proceda-se com as anotações, comunicações e baixas de praxe. Atenda-se à cota ministerial retro no que concerne aos acusados MAZOLA CARNEIRO LARANJEIRA E PEDRO DE SOUZA FRANCO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Boa Vista/RR,10/02/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001001010887-5

Réu: Luiz Gonzaga de Oliveira => ATA DE DELIBERAÇÃO: Que o MP requer vistas dos autos para se manifestar sobre a testemunha que não foi ouvida até o presente momento processual. Que defiro o ora pedido e fixo prazo de cinco dias para se manifestar por tratar-se de acusado solto. 2. Em razão da vítima está com medo da reação do acusado caso tenha acesso a leitura do seu depoimento, determino que esse processo corra em segredo de justiça. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001002026337-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Réu: Paulo Menezes de Andrade => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Que o MP insiste na oitiva da testemunha ausente nesta assentada. Que defiro o ora pedido e portanto designe-se data para nova audiência, com a expedição dos devidos mandados. 2. O MP requer vistas para se manifestar sobre a prisão preventiva do acusado. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001002039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 04/03/2004 às 1500 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00340 - 001003069800-4

Réu: Antonio Cesar Aguiar => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, PRONUNCIO o acusado ANTÔNIO CÉSAR AGUIAR como inciso nas sanções do art.121, § 2º, IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), c/c o art.14, II, todos do CPP e, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho ao julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares. Tendo em vista a ausência de maus antecedentes, bem como não mais percebendo a presença de quaisquer motivos a justificar a manutenção da prisão, concedo ao pronunciado o benefício inserto no § 2º do art.408 da lei de ritos penais. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em razão do princípio da não-culpabilidade. Requisite-se FAC federal. Oficie-se ao HGR, nos termos da cota ministerial de fls.81v., com urgência. Renove-se o expediente de fls.79. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. Expeça-se alvará.se outro motivo não justificar a prisão. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/02/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00341 - 001001011193-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => Audiência ADIADA para o dia 11/03/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001001011838-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2004 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00343 - 001001011899-9

Réu: Manoel João Batista Farias e outros => Audiência ADIADA para o dia 12/03/2004 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001003063139-3

Indicado: L.L.G. => DESPACHO EM ATA: À DEFENSORIA PARA OFERECER ALEGAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR) ;EM 11 DE FEVEREIRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001003074963-3

Réu: Almir Melo de Souza => Audiência ADIADA para o dia 13/02/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001004076466-3

Indicado: L.M.L. e outros => DESPACHO: A defesa para oferecer alegações preliminares no prazo legal; Defiro Cota Ministerial, oficie-se a operadora do telefone celular para informar as ligações efetuadas e recebidas; O pedido da defesa será apreciado após as alegações preliminares; encaminhe-se cópia do depoimento ao Corregedor da Polícia Civil, para apurar possível irregularidade nos procedimentos da delegada e dos policiais. BV.RR; em 11.02.2004, DESPACHO; A defesa para oferecer alegações preliminares no prazo legal. Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico.BV.RR; em 11.02.2004, Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00347 - 001004078373-9

Requerente: Jakson Rocha de Carvalho e outros => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DOS ACUSADOS JACKSON ROCHA DE CARVALHO e JOSÉ ALVES DE SOUZA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º, AÇÃO PENAL N.º 010 03 074092-1, DA 2.A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR). APENSE-SE AOS AUTOS PRINCIPAIS. CIENTE O MP. P.R. E I. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 04 DE FEVEREIRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/02/2004

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Nazaré Daniel Duarte

## CARTA DE ORDEM

00348 - 001003064249-9

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Intimação ordenado(a). Despacho de fls. 186: “Designo o dia 11/03/04, às 13:00 horas, para oitiva das testemunhas de defesa e demais atos, nos termos dos artigos 539 e 538, ambos de CPP. § Intimações necessárias. § Comunique -se ao E. Relator. § BV/RR, 10/02/04, (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Aga menon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Roberto Guedes Amorim.

00349 - 001003065825-5

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Intimação ordenado(a). Despacho de fls. 46: “Designo o dia 17/03/04, às 13:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 145 dos autos em apenso. § Intimações necessárias. § Comunique -se ao E. Relator. § BV/RR, 10/02/04, (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Roberto Guedes Amorim.

## EXECUÇÃO DE MULTA

00350 - 001002047099-2

Réu: Sonia Solange Coutinho de Souza => Decisão: “Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 10/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## EXECUÇÃO DE PENA

00351 - 001002055305-2

Apenado: Valdeney de Oliveira Cabral => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 20, que requer solicitado cópia junto 4A Vara, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## EXECUÇÃO PENAL

00352 - 001003068958-1

Sentenciado: Sebastião Costa Lima => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00353 - 001003069028-2

Sentenciado: Manoel Messias Silva Costa => Decisão: “Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 10/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00354 - 001003069906-9

Sentenciado: Valdecir de Aguiar Salgado => Decisão: “Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Diligencie-se ao diretor do estabelecimento prisional para que comprove o bom comportamento do apenado, uma vez que a certidão carcerária de fls. 05/06 não está sequer assinada. Boa Vista-RR, 10/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Decisão: “PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR o livramento condicional ao(à) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25/04/02. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00355 - 001003070006-5

Sentenciado: Gelson Dias de Oliveira => Decisão: “Defiro pedido de fl. 43v, que requer seja oficiado a direção da Cadeia Pública. Boa Vista-RR, 10/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00356 - 001003070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade de um (01) ano de reclusão do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Junte-se cópia desta sentença em todos os autos de execução que por ventura estejam apenso. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/11/02. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00357 - 001003070063-6

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Sentenciado: Andrisson de Oliveira => Decisão: "Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 10/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001003070100-6

Sentenciado: João da Conceição => Decisão: "Defiro fls. 235v, que pugna por nove designação de audiência.I. Boa Vista-RR, 10/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00359 - 001003073958-4

Sentenciado: Sonia Solange Coutinho de Souza => Decisão: "Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 10/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00360 - 001003069877-2

Requerido: Jose Simao Pereira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 16v, que pugna pela transferência do recluso, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 10/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/02/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

#### PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00361 - 001003066702-5

Indicado: J.S.O. => ... Diante da exposição, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto à Justiça Federal de primeiro grau, como expressa a Súmula 151, do Superior Tribunal de Justiça. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos presentes Autos para a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Roraima, nesta capital, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Intimem-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001004076459-8

Réu: Paulo Roberto de Azevedo Junior e outros => ... Diante do exposto, considero legal a segregação preventiva do Réu PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JÚNIOR e indefiro seu requerimento de relaxamento de prisão. Designe-se data breve para o interrogatório do Réu ROGÉRIO NATTDROT MAGALHÃES. Designe-se a oitiva das testemunhas de Acusação para data imediatamente seguinte àquele. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/02/2004 às 08:00 horas. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Pedro de A. D. Cavalcante.

### CRIME C/ COSTUMES

00363 - 001001013093-7

Réu: César Dias Gomes => Infamação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 03/03/2004, às 08:30 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00364 - 001001013249-5

Réu: Celismar Vieira da Silva => Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 12/03/2004 às 08:30 horas. Adv - Ingrid Gonçalves dos Santos.

00365 - 001002022505-7

Réu: Antonio Gonçalves de Araújo => SENTENÇA: Ação julgada prescrita. ...Isto posto, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO GONÇALVES DE ARAÚJO, nos termos do art. 107, IV do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001002022633-7

Réu: Jocivaldo Almeida Pontes e outros => Audiência designada para o dia 19-02-2004 às 09:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00367 - 001002023656-7

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Réu: Francisco Chagas Bonfim e outros => ... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade dos réus FRANCISCO CHGAS TURBAY BONFIM e ANTÔNIO HORÁCIO TURBAY BONFIM, nos termos do art. 107, IV do CP. P.R.I Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Roberto Guedes Amorim.

00368 - 001002023932-2

Réu: Manoel do Rosário Natividade e outros => ... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos réus ROBERTO ALVES DOS SANTOS e MANOEL DO ROSÁRIO NATIVIDADE, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00369 - 001002021265-9

Réu: José Laerte Rodrigues => Intimação ordenado(a). Audiência designada par oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 01/03/2004, às 12:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaildo Peixoto da Silva, Nilter da Silva Pinho.

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00370 - 001002022995-0

Réu: Cesarino Marques da Silva => Audiência para oitiva do rol de acusação/defesa, designada para o dia 12/03/2004, às 11:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00371 - 001004078443-0

Requerente: Orlando Sabino da Silva => ... Com efeito, concluo pela ilegalidade da manutenção da segregação, relaxo a prisão em flagrante de ORLANDO SABINO DA SILVA, com amparo no art.5º, LXV, da CF. Expeça-se o Alvará de Soltura para cumprimento imediato, se por outro motivo não estiver custodiado o acusado. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

### JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 11/02/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

##### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

##### ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00374 - 001002048963-8

Infrator: C.S.S. => Pelo exposto, com fundamento no art. 181 do ECA, homologo a remissão concedida a C.S.S. e determino o arquivamento dos autos. P.R.Intime-se por edital. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALVARÁ JUDICIAL

00375 - 001004077935-6

Requerente: J.A.B.J. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito, julgo procedente o pedido formulado por J.A.B.J., para deferir o pedido de autorização para participação de menores de 10 a 18 anos no evento “Matinê de Carnaval”, a ser realizado nas dependências do Clube dos Oficiais do 6º BEC, nos dias 08 a 29 de fevereiro de 2004, com inicio previsto para às 18:00 horas e seu término às 23:00 horas. Julgo ainda extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00376 - 001003074671-2

Requerente: E.L.J.K.; Criança Adol: G.K.V. => Verifica-se nos autos, que transcorreu o período da viagem em quase sua totalidade, sem manifestação da requerente para o prosseguimento do feito, motivo pelo qual, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Adolescência Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

00378 - 001004077936-4

Requerente: M.S.B.; Criança Adol: I.S.B. => Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFERIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de autorizar I.S.B. a viajar na companhia de A.J.M.P. para Venezuela, no período compreendido entre 19 de fevereiro a 02 de março de 2004. Julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em Julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Adolescência Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00378 - 001003062170-9

S.educando: A.C.S.S. => Em consonância com o Programa, Setor Interprofissional, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, julgo extinta as Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade aplicadas ao adolescente A.C.S.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento de LA e PSC e arquivem-se os autos. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2004 - (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

## HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00379 - 001003061853-1

Adotante: A.C. e outros; Réu: L.D.P. => Posto isso, em consonância com o Laudo Pericial do Setor Interprofissional, que passa a integrar esta sentença e a r. cota Ministerial, decido DEFERIR o pedido de habilitação para adoção do requerente A.C., julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, proceda-se com a inscrição do requerente no registro de pessoas aptas para adoção, restrita a criança H.S.P. e certifique -se nos autos de adoção. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Miriam Di Manso.

## OBRIG FAZER C/ ANT TUTELA

00380 - 001002049006-5

Requerente: V.G.S. e outros; Requerido: O.E.R. => Pelo Exposto, em consonância com parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, VI do CPC. Sem custas. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00381 - 001003071289-6

Educando: A.S.S.S. => Pelo exposto, com fundamento no art. 181 do ECA, homologo a remissão concedida a A.S.S.S. e determino o arquivamento dos autos. Publique -se. Registre -se. Intime -se por edital. Dê -se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001004077939-8

Educando: A.C.O. => Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória com possibilidade de atividades externas de A.C.O. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor dos adolescentes supracitados. Encaminhe -se os autos ao Ministério Público para ciência desta decisão e oferecimento da respectiva representação. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Adolescência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001004077940-6

Educando: M.R.B. e outros => Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória com possibilidade de atividades externas de M.R.B. e F.P.F. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor dos adolescentes supracitados. Encaminhe -se os autos ao Ministério Público para ciência desta decisão e oferecimento da respectiva representação. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Adolescência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR =>00027  
000010RR =>00030  
000042RR-B =>00027  
000157RR-B =>00031

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

000171RR-B =>00033  
000173RR-A =>00031  
000173RR-B =>00023  
000175RR-B =>00005  
000179RR =>00028  
000190RR =>00029  
000203RR =>00029, 00033  
000231RR =>00032  
000239RR =>00015  
000245RR-A =>00029  
000254RR-A =>00012  
000278RR =>00031  
000281RR =>00032  
000285RR =>00029

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004077518-0

Autor: Ana Maria Aguirre; Réu: Airton Araujo => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004077502-4

Requerente: Enilda Rita da Silva; Requerido: Jose Grigorio Viana => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004077520-6

Requerente: Sidimar Mota; Requerido: Edileuza Alves Fernandes => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 382,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004077524-8

Requerente: Ana Lucia da Silva Ferreira; Requerido: Cristiane Cordeiro Palheta => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001004077516-4

Requerente: Nancy Queiroz da Silva; Requerido: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.251,12. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001004077510-7

Autor: Jonael Martins de Souza; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### EXECUÇÃO

00007 - 001004077529-7

Exequente: Maria Gracilene Ventura da Silva; Executado: Ricardo Soto Maior Nogueira => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 186,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 001004077506-5

Autor: Ailton Cruz Pimentel; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 827,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

00009 - 001004077508-1

Autor: Natanael Gonçalves Vieira; Réu: Carmem Regina Chaves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 245,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001004077522-2

Requerente: Ana Lucia da Silva Ferreira; Requerido: Alexsandra Oliveira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 224,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### POSSESSÓRIA

00011 - 001004077504-0

Autor: Keule Regina Freitas da Silva; Réu: Ivone Araujo do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REQUERIMENTO JUDICIAL

00012 - 001004077514-9

Requerente: Sebastiao Pinho do Nascimento; Réu: Luciano Galdino Rabelo => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 110,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 001004077531-3

Indiciado: A.F.N. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s) .

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001004077528-9

Indiciado: D.L.C. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00015 - 001002038595-0

Autor: Alexandrina Antunes dos Santos; Réu: Manoel Gonçalves => Nova Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Altamir da Silva Soares .

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### CRIME C/ PESSOA

00016 - 001004077484-5

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00017 - 001004077468-8

Indiciado: B.M.B. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001004077533-9

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00019 - 001004077512-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Indiciado: J.N.T. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001004077500-8

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00021 - 001002052984-7

Indiciado: C.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004077526-3

Indiciado: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001003069890-5

Réu: Alhir dos Santos Penas => Nova Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001002046821-0

Indiciado: L.N.P. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INCIDENTE PROCESSUAL

00025 - 001004077470-4

Indiciado: C.S.P. => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004077472-0

Indiciado: C.S.P. => Distribuição por Dependência em 11/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/02/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Luciana Silva Callegário

### INDENIZAÇÃO

00027 - 001003070305-1

**Autor:** Maria Auxiliadora da Costa Pinto; **Réu:** Boa Vista Energia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2004 às 10:00 horas. **Despacho:** 1. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento; 2. Intimações necessárias. Em 27/01/2004 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/02/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Alexandre Martins Ferreira

### AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001003072997-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: Francisco de A dos Santos => I Intime-se pessoalmente a autora para fornecer o endereço correto da parte requerida, no prazo de 48 horas sob pena de extinção. BV-RR 06/02/04 - Luiz Alberto Morais Junior - Juiz de Direito Substituto Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

## EXECUÇÃO

00029 - 001002042949-3

Exequente: Orlando Level Silva; Executado: Alice Contuaria Silva => I. Intime-se pessoalmente o autor para manifestar-se sobre o bem indicado à penhora, prazo de 10 dias. - BV-RR, 05.02.04 - Luiz Alberto Morais Junior - Juiz de Direito Substituto Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Moacir José Bezerra Mota, Silvana Borges Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00030 - 001003075331-2

Exequente: Paula Berenice Brandan; Executado: Denilse Lessade Almeida Lima => DESPACHO: Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido nos endereços de fls. 02 e 07; II. Após o cumprimento do mandado, conclusos para análise do pleito de fls. 11/13; III. Diligências necessárias, compra-se. BV. 06/02/2004 - LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

## INDENIZAÇÃO

00031 - 001002037302-2

Autor: Anderson Nascimento Ferreira; Réu: Sueli Gadelha Tavares => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Requeira o Autor o que lhe for de direito, prazo de 10(dez) dias; II. Intime-se. BV. 05/02/2004 - LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00032 - 001002042975-8

Autor: Augusto César Chaves de Andrade; Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => Aguarda expedição de public. de despacho. DESPACHO: Diga o Exequente acerca da penhora de fls. 84, prazo de 10 (dez) dias; II. Intime-se. BV. 03/02/2004 - LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00033 - 001003067377-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Varig - Viação Aérea Riograndense => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento nor art. 14, 3º, II, do Código de Defesa do Consumidor. finalmente, extinguo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem cuasta ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Transitada em Julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV-RR, 29 de janeiro de 2004 - Elaine Cristina Bianchi Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

---

## 1ª VARA CÍVEL

---

PORTARIA N.º 01/04 1ª Vara Cível. Boa Vista 12 de fevereiro de 2004

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Considerando** que na forma do Art. 53, inciso VI, do COJER (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc*.

**Considerando** a ausência do Titular por motivo de serviços junto a Justiça Eleitoral.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a Sr.ª ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA, para exercer o cargo de Juíza de Paz na ausência do Titular, no dia 13/02/04.

Cientifique -se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

---

## 2ª VARA CÍVEL

---

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019111-1**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s)/CGC/CPF: **B. Bueno da Silva, nº 10.146.264/0001-01 e B. Bueno da Silva, nº 109.723.741-91**

Endereço do Executado(a)s: **Rod. BR. 210 – KM, 96, Vicinal 37, Km-01, São João da Baliza/RR.**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Quantia Devida: **R\$ 10.185,87**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11/12/2003, nº 6613/00, 6614/00 e 6615/00.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019129-3**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **A. P. de Araújo Importação, nº 01.387.637/0001-45 e Antonio Pereira de Araújo, nº 664.444.114-91.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Quino 8, Lote 6, Bairro centro, Pacaraima/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 2.620,72**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12/12/2003, nº 4631/98.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019169-9**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **M. S. A. Andrade - ME, nº 14.466.767/0002-04 e Maria do Socorro de A. Andraden, nº 560.346.286-87.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua: Panamericana, nº 16, Bairro centro, Pacaraima/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 7.910,68**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11/12/2003, nº 4584/98, 4585/98, 4586/98 e 4587/98.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019193-9**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **A. B. Camilo, nº 34.806.646/0001-82 e Antonio Benedito Camilo, nº 204.167.849-68.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 220-W, Bairro centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 6.237,99**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **07/04/1999, nº 5129/99, 5130/99, 5131/99 e 5132/99.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019197-0**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Antonio Edmilson de Sousa – ME, nº 34.806.778/0001-04 e Antonio Edmilson de Souza, nº 206.368.903-25.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Itajara, nº 168, Bairro jockey clube, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 10.159,22**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12/12/2003, nº 5103/99, 5104/99, 5105/99 e 5106/99.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Processo nº 0010 01 019215-0

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s/CGC/CPF: Gomes e Ribeiro Ltda, nº 84.035.682/0001-68, Francisco Gomes da Silva, nº 383.578.952-04 e Maria Ribeiro de Abreu, nº 335.897.983-00.

Endereço do Executado(a)s: Rua. Nossa Senhora de Nazaré, nº 1100, Bairro asa branca, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 7.328,24

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 16/12/2003, nº 5692/99 e 5693/99.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019248-1

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s/CGC/CPF: Jatapu Comércio e Construção Ltda, nº 00.879.269/0001-90, Ranyeri Alves Camelo, nº 401.904.122-91 e Josefa Silva de Souza, nº 344.696.803-20.

Endereço do Executado(a)s: Rua. Boaz, nº 46, Bairro canaã, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 2.628,80

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12/12/2003, nº 7723/01 e 7724/01.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019267-1

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s/CGC/CPF: Business Serviços Comércio e Rep. Ltda, nº 84.037.134/0001-77, Maria Zenobia Bezerra Lopes, nº 001.009.192-00 e Jabson Carvalho de Araújo, nº 635.490.506-15.

Endereço do Executado(a)s: Av: Santos Dumont, nº 1379, sala 10, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 5.362,71

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11/12/2003, nº 5377/99, 5378/ e 5395/99.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **0010 01 019370-3**  
Exequente: **O Estado de Roraima**.  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Paranapanema Sa. Mineração Ind. E Construção, nº 60.398.369/0093-44, Manuel Assaiag Hanan, nº 199.540.857-34 e Acyr Bernardes, nº 001.043.702-97 e Jose Ribeiro Falção, nº 007.573.577-68**.  
Endereço do Executado(a)(s): **Est. Vicinal, 19, Acamp. Jatapu, Zona Rural, São João da Baliza/RR**.  
Quantia Devida: **R\$ 4.100,94**  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11/12/2003, nº 4154/98 e 4155/98**.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **0010 01 019380-2**  
Exequente: **O Estado de Roraima**.  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **F. I. de Oliveira Barreto, nº 84.039.437/0001-29 e Francisco I. de O. Barreto, nº 673.154.104-49**.  
Endereço do Executado(a)(s): **Av. Brasil, nº 169, Bairro centro, Pacaraima/RR**.  
Quantia Devida: **R\$ 8.056,28**  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **16/12/2003, nº 4307/98, 4308/98 e 4309/98**.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019390-1**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda, nº 00.985.049/0001-40, Arquibal Cardoso Pereira, nº 214.692.452-72 e Maria Assunta Magalhães, nº 186.589.202-59.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Ataide Teive, nº 1601, Bairro mecejana, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 8.007,74**

Natureza da Dívida: **Fiscal**

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **16/12/2003, nº 4388/98, 4389/98 e 4390/98.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019493-3**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Marilu Comercio e Serviços Ltda, nº 84.015.619/0001-60, Eliane Martins Carvalho, nº 069.984.962-49 e Yonilson Martins Carvalho, nº 070.017.032-49.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua: Xavier de Sampaio, nº 1500, sala A, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 2.035,62**

Natureza da Dívida: **Fiscal**

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **19/12/2003, nº 5645/99.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019651-6**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **A. Sa Ribeiro, nº 02.508.664/0001-91, Antonio Sa Ribeiro, nº 332.787.172-87.**

Endereço do Executado(a)s: **Rod. BR-174, 993, Bairro centro, Rorainopolis/RR.**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

Quantia Devida: **R\$ 3.540,25**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **16/12/2003, nº 6786/00 e 6787/00.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019742-3**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: J. S. Ind. E Com. Imp. E Exp. Ltda, nº **00.678.751/0001-61**.

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Pedro Praça, nº 4955, Bairro cambará, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 10.807,12**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **16/12/2003, nº 3369/97.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003320-6**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: M. G. de Almeida, nº **84.035.211/0001-50** e Marile Gomes de Almeida, nº **374.484.472-20.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Via das Flores, nº 14, Bairro centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 55.477,48**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15/12/2003, nº 6526/00 .**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003399-0**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **J. G. Coelho, nº 84.129.527/0002-91 e Jose Gomes Coelho, nº 271.928.142-53.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Venezuela, nº 955, Bairro mecejana, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 3.664,12**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **18/12/2003, nº 5686/99.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003503-7**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Master Engenharia Ltda, nº 00.716.032/0001-98, Julio Cesar Nogueira, nº 070.646.162-20 e Dennyson Rosas da Silva, nº 153.949.562-00.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Santos Dumont, nº 1379, Bairro são francisco, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 1.596,14**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15/12/2003, nº 6024/99 e 6025/99.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Processo nº 0010 01 003574-8

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **A. S. Favela - ME, nº 01.552.332.772-34 e Adenilda Sobral Favela, nº 383.034.772-34.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Brasil, nº 232, Bairro centro, Pacaraima/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 2.523,63**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **16/12/2003, nº 4840/99 e 4841/99.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003882-5

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **B. I. C. Construção Ltda, nº 84.018.217/0001-19, Idul Belo Martins, nº 043.181.962-91 e Beatriz Gama Gonzales, nº 446.502.482-72.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Mucajaí, nº 1313, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 9.567,42**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **16/12/2003, nº 5611/99, 5612/99 e 5613/99.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003898-1

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Lima Comércio e Representações Ltda, nº 22.907.869/0002-38, Raimundo Ferreira Lima, nº 007.039.822-49 e Iracema Ruiz Lima, nº 201.182.602-00.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Jaime Brasil, nº 203 -A, Bairro centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 3.688,39**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15/12/2003, nº 5451/99.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz: Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **0010 01 019693-8**  
Exequente: **O Estado de Roraima**.  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Cerâmica Vitoria Indústria e Comércio Ltda**.  
Executado(a)(s): CGC/CPF: **O Estado de Roraima**.

**FINALIDADE** : Intimar Cerâmica Vitoria Indústria e Comércio Ltda, para se manifestar em 48 horas, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

---

## 8ª VARA CÍVEL

---

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009566-8**  
Espécie: **Execução Fiscal**  
Exequente: **O Estado de Roraima**  
Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**  
Executado(s): **Comercial Rio Preto Ltda e outros**.  
Advogado(a):  
CDA: **5452/99**

Valor da Dívida: **R\$ 25.350,36** (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5452/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **0208/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE**: CITAR a empresa **Comerci al Rio Preto Ltda**, e o(s) senhor(es) **Marina Ignez Lopes Ferreira e Nilson Antônio Ferreira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009878-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Roraima Construções Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **6385/00 e 6386/00**

Valor da Dívida: **R\$ 6.265,29** (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6385/00 e 6386/00**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **24/04/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Roraima Construções Ltda**, e o(s) senhor(es) **Paulo Peixoto de Barros e Urzenir da Rocha Freitas**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do manda do de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009557-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Diagonal Comércio & Serviços Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **4892/99**

Valor da Dívida: **R\$ 21.703,44** (vinte e um mil, setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4892/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **24/02/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Diagonal Comércio & Serviços Ltda**, e o(s) senhor(es) **Carlos G. Rodrigues e Trícia T. de A. Filgueiras**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009509-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **E. Paiva do Nascimento - ME e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5117/99 e 5118/99**

Valor da Dívida: **R\$ 7.360,60** (sete mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5117/99 e 5118/99**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **17/03/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **E. Paiva do Nascimento - ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009489-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Federação Roraimense de Tiro FRT e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5455/99**

Valor da Dívida: **R\$ 2.663,83** (dois mil, seiscents e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5455/99**, referente(s) à **falta de apresentação de ICMS**, datada(s) de **02/08/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Federação Roraimense de Tiro FRT**, e o(s) senhor(es) **Antônio Fernando Alves Pinto**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009516-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Johil Comércio e Transporte Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5815/99**

Valor da Dívida: **R\$ 617,05** (seiscents e dezessete reais e cinco centavos), constante na(s) Certidão(es) de Dívida Ativa de nº **5815/99**, referente(s) à **falta de pagamento de custas processuais**, datada(s) de **12/11/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Johil Comércio e Transporte Ltda**, e o(s) senhor(es) **João Alberto Disarz e Ademar Assis do Prado**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 019344-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **J. Magalhães Mota e outros.**

Advogado(a):

CDA: **4062/98.**

Valor da Dívida: **R\$ 39.118,50** (nove mil, cento e sessenta e nove reais e dez centavos), constante na(s) Certidão(es) de Dívida Ativa de nº **4062/98**, referente(s) à **atualização de débito**, datada(s) de **29/01/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **J Magalhães Mota**, e o(s) senhor(es) **Jair Magalhães Mota**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009480-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Márcia Brito Sampaio e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5421/99 e 5466/99.**

Valor da Dívida: **R\$ 489.824,11** (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5421/99 e 5466/99**, referente(s) à **falta de apresentação de ICMS**, datada(s) de **21/07/99 e 02/08/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Rejane Lanius**, e o(s) senhor(es) **Rejane Lanius**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009521-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **José Valdisio Correia Júnior e Outros.**

Advogado(a):

CDA: **5396/99.**

Valor da Dívida: **R\$ 5.292,81** (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5396/99**, referente(s) à **falta de pagamento do ICMS**, datada(s) de **14/07/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **P. K. K. Comércio e Representações Ltda**, e o(s) senhor(es) **Cícero Cleber F. Correia e José Valdisio Correia Júnior**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009454-7**

Especie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Grangeiro e Carvalho Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5447/99**

Valor da Dívida: **R\$ 3.930,23** (três mil, novecentos e trinta reais e vinte e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5447/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **02/08/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Grangeiro e Carvalho Ltda**, e o(s) senhor(es) **Sérgio Grangeiro de Carvalho e Carlos A. G. de Carvalho**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 019081-6**

Especie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Aguiar e Aguiar Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **6677/00.**

Valor da Dívida: **R\$ 7.686,43** (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6677/00**, referente(s) à **Aviso de débito - ICMS normal**, datada(s) de **13/07/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Aguiar e Aguiar Ltda**, e o(s) senhor(es) **Maria da Silva Aguiar e Gideon da Silva Aguiar**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 015654-4**

Especie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **G. M. E. B. Hupsel - ME e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5456/99 e 5457/99**

Valor da Dívida: **R\$ 6.878,97** (seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5456/99 e 5457/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **02/08/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **G. M. E. B. Hupsel - ME** e o(s) senhor(es) **Gilda Maria e B. Hupsel**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009894-4**

Especie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Jatapu Comércio e Construção LTDA e outros.**

Advogado(a):

CDA: **4635/98**

Valor da Dívida: **R\$ 1.480,57** (um mil, quatrocentos e oitenta reais e cinqüenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4635/98**, referente(s) à **falta de pagamento de diferença de alíquota**, datada(s) de **23/10/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Jatapu Comércio e Construção Ltda**, e o(s) senhor(es) **Ranyeri Alves Camelo e Josefa Silva de Souza**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009780-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Rejane Lanius e outros.**

Advogado(a):

CDA: **7738/01 e 7739/01.**

Valor da Dívida: **R\$ 5.257,59** (cinco mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7738/01 e 7739/01**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM ou GIAM**, datada(s) de **14/06/01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Rejane Lanius**, e o(s) senhor(es) **Rejane Lanius**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009695-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **K. S. Monte e outros.**

Advogado(a):

CDA: **7775/01.**

Valor da Dívida: **R\$ 3.169,81** (três mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7775/01**, referente(s) à **parcelamento de débito**, datada(s) de **15/06/01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **K. S. Monte**, e o(s) senhor(es) **Kelson Silva Monte**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009680-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **J. F. P. Lobato e outros.**

Advogado(a):

CDA: **4749/98 e 4776/99**

Valor da Dívida: **R\$ 938.052,14** (novecentos e trinta e oito mil, cinqüenta e dois reais e quatorze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4749/98 e 4776/99**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **30/12/98 e 22/01/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **J. F. P. Lobato**, e o(s) senhor(es) **Jean Frank Padilha Lobato**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima de scrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009599-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **A. da Silva Cavalcante e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5777/99 e 5778/99**

Valor da Dívida: **R\$ 9.193,38** (nove mil, cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5777/99 e 5778/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **22/10/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **A. da Silva Cavalcante**, e o(s) senhor(es) **Arice da Silva Cavalcante**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009524-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Cícero Cleber F Correia e outros.**

Advogado(a):

CDA: **3389/97.**

Valor da Dívida: **R\$ 9.169,10** (nove mil, cento e sessenta e nove reais e dez centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **3389/97**, referente(s) à **ICMS declarado em GIAM**, datada(s) de **03/06/97**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **P K K Comércio e Rep. Ltda**, e o(s) senhor(es) **Cícero Cleber Fiúza Correia**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009553-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **P. B. Vieira e outros.**

Advogado(a):

CDA: **3116/97.**

Valor da Dívida: **R\$ 3.076,46** (três mil, setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **3116/97**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **28/01/97**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **P B Vieira**, e o(s) senhor(es) **Paulo Barbosa Vieira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Roland Louis de Sonis, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009718-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Agapito G. da Silva Júnior e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5189/99 e 5190/99**

Valor da Dívida: **R\$ 111.852,66** (cento e onze mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5189/99 e 5190/99**, referente(s) à **falta de escrituração de documento fiscal**, datada(s) de **03/05/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **J. R. Comércio e Serviços Ltda**, e o(s) senhor(es) **Agapito G. da Silva Júnior e Miriam Cleide P. da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009765-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Edmür Carlos Freitas e outros.**

Advogado(a):

CDA: **7837/01**

Valor da Dívida: **R\$ 3.081,76** (três mil, oitenta e um reais e setenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7837/01**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **01/09/01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Freitas e Freitas Ltda**, e o(s) senhor(es) **Edmür Carlos Freitas e Cristina Maria Ayroza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009476-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Jair Dallagnol.**

Advogado(a):

CDA: **6836/00**

Valor da Dívida: **R\$ 2.436,03** (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6836/00**, referente(s) à **falta de pagamento de multa determinada pelo TCERR**, datada(s) de **06/10/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Jair Dallagnol** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009611-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Casa do Linho Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **6184/00**

Valor da Dívida: **R\$ 7.139,33** (sete mil, cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6184/00**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **14/02/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Casa do Linho Ltda**, e o(s) senhor(es) **Jaqueleine S. de Oliveira e Soraia Sorai Santos Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 015638-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Maria Gonçalves dos Santos e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5790/99**

Valor da Dívida: **R\$ 9.053,76** (nove mil, cinqüenta e três e sessenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5189/99 e 5790/99**, referente(s) à **transporte de mercadoria sem nota fiscal**, datada(s) de **28/10/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Maria Gonçalves dos Santos – ME**, e o(s) senhor(es) **Maria Gonçalves dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009759-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Erasmo Monteiro de Souza Filho**

Advogado(a):

CDA: **7730/01**

Valor da Dívida: **R\$ 72.714,15** (setenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e quinze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7730/01**, referente(s) à **transporte de mercadoria sem documento fiscal**, datada(s) de **14/06/01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Erasmo Monteiro de Souza Filho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009737-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Lima Comércio e Representações Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **7693/01, 7694/01 e 7695/01.**

Valor da Dívida: **R\$ 9.113,15** (nove mil, cento e treze reais e quinze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7693/01, 7694/01 e 7695/01**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **21/05/01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Lima Comércio e Representações Ltda**, e o(s) senhor(es) **Raimundo Ferreira Lima e Iracema Ruiz Lima** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 02 042786-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **CD Shop Comércio Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **8087/02**

Valor da Dívida: **R\$ 207.257,23** (duzentos e sete reais e duzentos e cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **8087/02**, referente(s) à **saída de mercadoria sem nota fiscal**, datada(s) de **14/03/02**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **CD Shop Comércio Ltda**, e o(s) senhor(es) **Enos Faustino Almeida e João Miguel Kimak Júnior** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009686-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Alda C. dos Santos - ME e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5609/99**

Valor da Dívida: **R\$ 2.643,31** (dois mil, seiscents e quarenta e três reais e trinta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5609/99**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **10/09/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Alda C. dos Santos – ME**, e o(s) senhor(es) **Alda Crusina dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009728-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Maria Pereira Silva Serv. De Ref. Marm. Rest. - ME e outros.**

Advogado(a):

CDA: **4451/99**

Valor da Dívida: **R\$ 2.605,66** (cento e onze mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4451/99**, referente(s) à **infração**, datada(s) de **13/05/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Maria Pereira Silva Serv. De Ref. Marm. Rest. - ME**, e o(s) senhor(es) **Maria Pereira Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015620-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **José Esteves Franco de Souza e outros.**

Advogado(a):

CDA: **6696/00**

Valor da Dívida: **R\$ 128.883,17** (cento e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6696/00**, referente(s) à **aviso de débito - ICMS**, datada(s) de 13/07/00, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **J. Esteves Franco de Souza**, e o(s) senhor(es) **José Esteves Franco de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009160-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **A. Máximo da Silva - ME e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5903/99**

Valor da Dívida: **R\$ 2.611,25** (dois mil, seiscentos e onze reais e vinte e cinto), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5189/99 e 5109/99**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **16/11/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **A. Máximo da Silva ME**, e o(s) senhor(es) **Antônio Máximo da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009465-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Sapataria Bons Amigos Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5643/99**

Valor da Dívida: **R\$ 3.664,12** (seis mil, seiscents e sessenta e quatro reais e doze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5643/99**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **21/09/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Sapataria Bons Amigos Ltda**, e o(s) senhor(es) **André Avelino M. de Souza e Mara Rúbia de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009533-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Margareth da Silva Peçanha e outros.**

Advogado(a):

CDA: **3117/97**

Valor da Dívida: **R\$ 2.648,06** (dois mil, seiscents e quarenta e oito reais e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **3117/97**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **14/01/97**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Margareth Silva Peçanha**, e o(s) senhor(es) **Margareth Silva Peçanha** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 02 045584-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **João Eduardo Marinho**.

Advogado(a):

CDA: **8130/02**

Valor da Dívida: **R\$ 953,26** (novecentos e cinqüenta e três reais e vinte e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **8130/02**, referente(s) à **falta de pagamento de restituição determinada pelo TCERR**, datada(s) de **18/04/02**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **João Eduardo Marinho Brasileiro** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009810-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **A. J. Dias Dionisio - ME e outros**.

Advogado(a):

CDA: **7755/01 e 7767/01**

Valor da Dívida: **R\$ 5.564,96** (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7755/01 e 7767/01**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **14/06/01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **A. J. Dias Dionisio - ME**, e o(s) senhor(es) **Artur Joaquim D. Dionisio** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009554-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **E. Braga Barbosa - ME e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5593/99**

Valor da Dívida: **R\$ 3.664,12** (três mil, seiscents e sessenta e quatro reais e doze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5593/99**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **10/09/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **E. Braga Barbosa - ME**, e o(s) senhor(es) **Everaldo Braga Barbosa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009807-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Emprec. Empreendimentos Construções e Com. Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **6322/00**

Valor da Dívida: **R\$ 20.721,85** (vinte mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6322/00**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **31/03/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Emprec. Empreendimentos Construções e Com. Ltda**, e o(s) senhor(es) **Alexandre da Silva Cezário e Maria Nazaré da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s)

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 02 043147-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **ANF Sipriano e outros.**

Advogado(a):

CDA: **8091/02**

Valor da Dívida: **R\$ 5.480,86** (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **8091/02**, referente(s) à **saída de mercadoria sem documento fiscal**, datada(s) de **02/07/02**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **ANF Sipriano**, e o(s) senhor(es) **Antônia Neide F. Sipriano** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009120-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Terra Norte Sul Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **7216/01**

Valor da Dívida: **R\$ 8.176,12** (oito mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7216/01**, referente(s) à **parcelamento de débito**, datada(s) de **03/05/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Terra Norte Sul Ltda**, e o(s) senhor(es) **Fernando Dias de Araújo e Oswaldo Keniti Kodani** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009584-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **L. M. Silva Pessoa - ME e outros.**

Advogado(a):

CDA: **4921/99 e 4922/99**

Valor da Dívida: **R\$ 19.615,96** (dezenove mil, seiscentos e quinze reais e noventa e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4921/99 e 4922/99**, referente(s) à **infração**, datada(s) de **05/03/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **L. M. Silva Pessoa - ME**, e o(s) senhor(es) **Leila Maria Silva Pessoa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009447-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **MV Mota da Silva - ME e outros.**

Advogado(a):

CDA: **4156/98**

Valor da Dívida: **R\$ 21.301,45** (vinte e um mil reais e trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4156/98**, referente(s) à **infração**, datada(s) de **13/03/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **M V Mota da Silva - ME**, e o(s) senhor(es) **Maria Vera Mota da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 02 028808-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Manoel Ricardo de Souza**.

Advogado(a):

CDA: **8035/02 e 8036/02**

Valor da Dívida: **R\$ 7.051,99** (sete mil, cinqüenta e um reais e noventa e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **8035/02 e 8036/02**, referente(s) à **falta de pagamento de multa**, datada(s) de **25/02/02**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Manoel Ricardo de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015674-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **R. F. Cavalcante e outros.**

Advogado(a):

CDA: **4255/99 e 4256/99**

Valor da Dívida: **R\$ 54.660,77** (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4255/99 e 4256/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **23/02/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **R. F. Cavalcante**, e o(s) senhor(es) **Reinaldo Ferreira Cavalcante** nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s),

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009702-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Avelino Pedro da Silva e outros.**

Advogado(a):

CDA: **4453/98 e 4454/98**

Valor da Dívida: **R\$ 6.853,78** (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4453/98 e 4454/98**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM/GIAM**, datada(s) de **21/07/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Avelino P. Costa**, e o(s) senhor(es) **Avelino Pedro da Silva** ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 018921-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Bezerra Comércio E Representação Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **7027/00 e 7158/01**

Valor da Dívida: **R\$ 10.300,67** (dez mil, trezentos reais e sessenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7027/00 e 7158/01**, referente(s) à **aviso de débito de ICMS**, datada(s) de **27/11/00 e 04/01/01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Bezerra Comércio e Representação Ltda**, e o(s) senhor(es) **Maria Dinalva da Silva Gama e Adauto Bezerra da Gama** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015056-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Omar Hananiya e outros.**

Advogado(a):

CDA: **4295/98**

Valor da Dívida: **R\$ 2.014,06** (dois mil, quatorze reais e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4295/98**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM ou GIAM**, datada(s) de **17/06/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Omar Hananiya - ME**, e o(s) senhor(es) **Omar Hananiya** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009464-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Fernic – Comércio e Rep. Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **3162/97**

Valor da Dívida: **R\$ 54.378,01** (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e um centavo), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **3162/97**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **03/02/97**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Fernic – Comércio e Rep. Ltda**, e o(s) senhor(es) **Fernando José de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009507-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Raimundo Benício de Albuquerque - ME e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5648/99**

Valor da Dívida: **R\$ 3.788,28** (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5648/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **21/09/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Raimundo Benício de Albuquerque - ME**, e o(s) senhor(es) **Raimundo Benício de Albuquerque** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015640-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Retífica Exata Imp e Exp Ind e Com Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5277/99**

Valor da Dívida: **R\$ 20.236,91** (vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5277/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **02/06/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Retífica Exata Imp e Exp Ind e Com Ltda**, e o(s) senhor(es) **Maria das Graças A Bacry, Rogério Dantas Gabriel e Darlany Gabriel** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho,

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009511-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Adalberto Pires da Silva e outros.**

Advogado(a):

CDA: **4809/99 e 4810/99**

Valor da Dívida: **R\$ 51.119,58** (cinquenta e um mil, cento e dezenove reais e cinqüenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4809/99 e 4810/99**, referente(s) à **parcelamento de débito de ICMS**, datada(s) de **18/02/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Bifurcação Comércio de Imp. Exp. Ltda**, e o(s) senhor(es) **Adalberto Pires da Silva e Braulio Pires da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009466-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Lize da Rocha Pereira e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5556/99**

Valor da Dívida: **R\$ 2.646,31** (dois mil, seiscents e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5556/99**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM/GIAM**, datada(s) de **01/09/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Lize da Rocha Pereira**, e o(s) senhor(es) **Lize da Rocha Pereira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009459-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Edmilson Lanconi - ME e outros.**

Advogado(a):

CDA: **4786/99, 4787/99 e 4788/99**

Valor da Dívida: **R\$ 8.072,23** (oito mil, setenta e dois reais e vinte e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4786/99, 4787/99 e 4788/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **02/02/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Edmilson Lanconi - ME**, e o(s) senhor(es) **Edmilson Lanconi** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 019065-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Norma de Freitas Ruiz e outros.**

Advogado(a):

CDA: **6821/00**

Valor da Dívida: **R\$ 2.418,49** (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6821/00**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **22/09/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Souza e Ruiz Ltda**, e o(s) senhor(es) **Verônica Almeida de Souza e Norma Freitas Ruiz** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009518-9**

Especie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Gota Mágica Comércio Ltda - ME e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5417/99, 5418/99 e 5419/99**

Valor da Dívida: **R\$ 8.724,83** (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5417/99, 5418/99 e 5419/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **21/07/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a **Gota Mágica Comércio Ltda - ME**, e o(s) senhor(es) **Marileuza Marques Ribeiro, Maria Divina M. Ribeiro e Maria Ligia N. R. Guimarães** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009540-3**

Especie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Coesa Engenharia Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **5590/99 e 5598/99**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Valor da Dívida: **R\$ 7.124,68** (sete mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5590/99** e **5598/99**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **10/09/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Coesa Engenharia Ltda**, e o(s) senhor(es) **Francisco F. de Souza Neto e José Rosalvo Peixinho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009079-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Marluce P Alves e outros.**

Advogado(a):

CDA: **7877/01, 7878/01 e 7879/01**

Valor da Dívida: **R\$ 7.739,38** (sete mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7877/01, 7878/01 e 7879/01**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **08/09/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Marluce P. Alves**, e o(s) senhor(es) **Pedro Evaristo de Oliveira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009716-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **R A de Sousa e outros.**

Advogado(a):

CDA: **6393/00**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Valor da Dívida: **R\$ 1.542,23** (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6393/00**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **24/04/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **R A de Sousa**, e o(s) senhor(es) **Raimunda Araújo de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 018919-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Luís Moreira Cabral**.

Advogado(a):

CDA: **5259/99 e 5060/99**

Valor da Dívida: **R\$ 35.438,67** (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5259/99 e 5060/99**, referente(s) à **estoque de mercadoria sem nota fiscal**, datada(s) de **22/04/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Luís Moreira Cabral** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Roland Louis de Sonis**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roland Louis de Sonis  
Escrivão Substituto

---

## 3ª VARA CRIMINAL

---

### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

**INTIMAÇÃO** de **AURÉLIO GOMES**, brasileiro, casado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 30/10/1977, RG: 201.895 SSP/RR, filho de Rosa Maria Gomes, atualmente em local incerto e não sabido, da **r. Sentença** constante nos Autos de Execução Penal **010 03 068991-2**.

**SENTENÇA:**

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § Retifique -se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal. § Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso. § Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe com as cautelas legais, arquivem -se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intime -se. § Boa Vista, 30 de setembro de 2003. § Euclides Calil Filho § Juiz de Direito".

**Cumpre -se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **onze** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Ingrid Moura Lamazon, o digitai, e eu, RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA, Escrivã Judicial substituta da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**  
Escrivã Substituta da 3ª V. Cr./RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**  
**(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, natural de Porto Velho/RO, filho de Manoel Batista de Lima e de Francisca Batista dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, da **r. Sentença** constante nos Autos de Execução Penal **010 03 069930-9**.

**SENTENÇA:**

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face a prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto a pena privativa de liberdade, aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 107, IV, 110 e 113, caput, todos do código Penal, c/c art. 66, II, da Lei 7.210/84. § Retifique -se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). § Certifique o trânsito em julgado: § Publique -se. § Registre -se. § Intime -se. § Boa Vista, 10 de novembro de 2003. § Euclides Calil Filho § Juiz de Direito".

**Cumpre -se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **onze** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Ingrid Moura Lamazon, o digitai, e eu, RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA, Escrivã Judicial substituta da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**  
Escrivã Substituta da 3ª V. Cr./RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**  
**(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Glória de Dourados/MS, nascido em 05/04/1974, RG: 819.036 SSP/MS, filho de José Pereira de Souza e de Adelicia Pereira de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, da **r. Sentença** constante nos Autos de Execução Penal **010 03 070056-0**.

**SENTENÇA:**

Decisão: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § Retifique -se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). § Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); § b) após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte -se cópia desta Sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem -se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intime -se. § Boa Vista, 22 de setembro de 2003. § Euclides Calil Filho § Juiz de Direito".

**Cumpre -se, na forma da lei.**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **onze** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Ingrid Moura Lamazon, o digitei, e eu, RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA, Escrivã Judicial substituta da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**  
Escrivã Substituta da 3ª V. Cr./RR

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Portaria n.º 052, de 11 de fevereiro de 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Comissão instituída pela Portaria GP-001, de 07 de janeiro de 2004, conforme Procedimento Administrativo n.º 0669/2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES  
– Presidente em exercício – TRE/RR –

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 12 de fevereiro de 2004 para ciência e intimação das partes.

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### PROCESSO N.º 81, CLASSE I

**ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA DETERMINAR A INCORPORAÇÃO DE QUINTOS À**

**REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR ASSOCIADOS À ASTRE**

**IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR - ASTRE**

**ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL**

**RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN**

### DECISÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – ASTRE ingressou com este mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do “EXO GESTOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA”.

Alega-se que com a edição da Medida Provisória 2.225-45, exsurgiu o direito dos servidores públicos à incorporação de quintos que havia sido extinto pela Lei 9.527/97, requerendo-se desse modo que seja determinado à autoridade coatora que promova “*a incorporação aos vencimentos dos impetrantes das parcelas de funções ou cargos em comissão ocupados pelos mesmos até a edição da Medida Provisória 2.222-5/2001, com efeitos financeiros a contar da lesão, corrigidos monetariamente e com aplicação dos juros legais*

Decido.

De plano se constata que a liminar pleiteada encontra óbice nas Leis 4.348/64, 5.021/66, 8.437/92 e 9.494/97.

Ademais, não ficou configurado o *periculum in mora*.

Desse modo, indefiro a liminar.

Notifique-se a autoridade coatora, para informações, no prazo de 10 dias.

Outrossim, em conformidade a recente precedente deste Regional em julgamento de mandado de segurança, cite-se a União.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

**GIOVANNY MORGAN**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

## *Juiz Eleitoral*

PROCESSO N.º 1247 - CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO À REVISÃO ELEITORAL

RECORRENTE: ANTONIA BRAGA BATISTA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

## DECISÃO

Trata-se de recurso contra sentença de cancelamento da inscrição eleitoral da senhora ANTONIA BRAGA BATISTA, 3ª Zona Eleitoral de Roraima.

Diligências comprovaram que a eleitora fez novo cadastro na 1ª Zona Eleitoral, fl. 17.

O Ministério Público Eleitoral, parecer de fls. 23/27, opina pelo não conhecimento do recurso, por patente perda do objeto. É o relatório. Decido.

Isto posto, nos termos do art. 23, XXIV do RITRE-RR, julgo prejudicado o recurso e determino o arquivamento do feito.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Juiz CÉSAR ALVES  
Relator

PROCESSO: N.º 288 – OUTROS CRE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MAGISTRADO

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DENUNCIADO: MAGISTRADO

RELATOR : JOSÉ PEDRO

## DECISÃO

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual representou contra o (...), solicitando instauração de processo administrativo, a partir de denúncia anônima recebida.

Argumentou que, posteriormente à designação do Magistrado para a judicatura eleitoral, sua esposa foi nomeada para cargo em comissão na Assessoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado. Isto implicaria em suspeição do Representado para exercer a jurisdição eleitoral, incidindo o art. 135, II, IV e V do CPC<sup>1</sup> (fls. 19-23).

O Procurador Regional Eleitoral opinou pela remessa dos autos à Corregedoria Geral de Justiça do Estado, posto que, ainda que se trate de Juiz Eleitoral, não versa o feito sobre matéria eleitoral, restando tão-só apurar eventual infração ético-disciplinar (fls. 33-38).

É o sucinto relato.

Decido.

Embora mereçam acolhimento os argumentos do *Parquet* Eleitoral, não há como se amparar a providência sugerida.

Inexistem elementos que ensejam qualquer atuação da Justiça Eleitoral. Agir tendo por base apenas a nomeação da esposa do Magistrado para o aludido cargo em comissão importaria submeter o ínclito Juiz a restrição desprovida de amparo legal.

Descabe enviar, de outra parte, os autos à Corregedoria Geral de Justiça, por que as implicações da representação objetivam fins unicamente eleitorais. Com efeito, o fim pretendido é o afastamento do Magistrado das funções de Juiz Eleitoral da 3.ª ZE.

A matéria, portanto, é estritamente eleitoral.

Apenas para registro, vale dizer que de acordo com a Resolução TRE/RR n.º 03, de 04.02.04, o (...).

Pela ausência de substrato legal para o pedido e tratando -se de matéria de implicações estritamente em âmbito eleitoral, acolho parcialmente a manifestação do doutro Procurador Regional Eleitoral e, com fulcro no art. 23, XXIII, do Regimento Interno, determino o arquivamento dos autos.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS  
Corregedor Regional Eleitoral  
Em exercício

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO: N.º 166 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DAMIANA MARINHO DE SOUZA

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL

RELATOR : ROBERIO NUNES

## DESPACHO

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

---

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

PROCESSO N.º 1100 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).

REQUERENTE: SILVIA TÁVORA, SECRETÁRIA DO PMDB/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

**DESPACHO**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004.

Juiz GIOVANNY MORGAN

Relator

PROCESSO N.º 151 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE 20 (VINTE) URNAS ELETRÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DA UNIÃO RORAIMENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (URES).

REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA E SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA URES.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

**DESPACHO**

Este processo foi encaminhado ao meu gabinete quando já havia ocorrido a perda do objeto, pelo decurso do tempo, lamentavelmente!

Desse modo, arquive-se

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004.

Juiz GIOVANNY MORGAN

Relator

PROCESSO: N.º 167 – CLASSE XII

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA ALVES

INTERESSADO: WELLINGTON ALVES DE LIMA

RELATOR : CÉSAR ALVES

**DESPACHO**

Ao Ministério Público.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Juiz CÉSAR ALVES

Relator

PROCESSO N.º 16 – CLASSE IV

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (DENUNCIA ON-LINE).

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

REPRESENTADO: JALSEN RENIER, DEPUTADO ESTADUAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

Ao Ministério Público.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Juiz CÉSAR ALVES

Relator

PROCESSO N.º 1098 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS).

REQUERENTE: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE REGIONAL EM EXERCÍCIO DO PPS/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

Atenda -se à manifestação ministerial de fl. 07-v.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Juiz CÉSAR ALV ES  
Relator

PROCESSO N.º 1093 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).

REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, PRESIDENTE DO PDT-RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

## DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Juiz CÉSAR ALV ES  
Relator

## CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

DEZEMBRO/2003

### I – CARTÓRIO

1.1 – INSCRIÇÃO	305
1.2 – TRANSFERÊNCIA	-
1.2.1 – NA UF	057
1.2.2 – ENTRE UF S	091
1.3 – 2ª VIA	077
1.4 – REVISÃO	058
2 – REQUERIMENTOS RECEBIDOS	042
3 – OFÍCIOS EXPEDIDOS	046
4 – OFÍCIOS RECEBIDOS	028
5 – TÍTULOS ELEITORAIS ENTREGUES	588

### II – ESCRIVANIA

	657
2 - FEITOS ENTRADOS DO MÊS CORRENTE	015
3 - FEITOS ARQUIVADOS DO MÊS CORRENTE	000
4 - *FEITOS ARQUIVADOS ANTERIORMENTE ORA BAIXADOS	000
5 - PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS	000
6 - RECURSOS INTERPOSTOS	000
7 - SENTENÇAS	000
8 - DECISÕES	005
9 - DESPACHOS	035
10 - CERTIDÓES ELEITORAIS	298
11 - FEITOS QUE PASSAM PARA O PRÓXIMO MÊS	672

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATO N.º 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ORLANO BUTIERREZ ARANHA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-6, do Gabinete da Corregedoria-Geral, com efeitos a partir de 6FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

PODER JUDICIÁRIO

---

**1ª VARA FEDERAL**

---

**Juiz Federal Substituto**  
HELDER GIRÃO BARRETO  
**Diretor de Secretaria**  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2004**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N°: 1999.42.00.000014-7

CLASSE : 07200 – AÇÃO POPULAR

REQUERENTE : SILVINO LOPES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS : RR108 – SILVINO LOPES DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO : UNIÃO E OUTROS

ADVOGADO : RUTH JEHÁ E OUTROS

TERCEIROS : LUCIANO DE SOUZA CASTRO E OUTROS

**DESPACHO :** (...) O Diretor de Secretaria deverá contactar todos os peritos e agendar uma data conveniente a todos, a fim de que, em audiência nesta Vara, possam receber e prestar esclarecimentos necessários à realização da perícia interdisciplinar. **(Audiência com os peritos designada pelo Gabinete do MM. Juiz Federal para 04 de março de 2004, às 15h00min)**

PROCESSO N°: 2004.42.00.000238-7

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : MARJORIE CRISTINE MOTA FASSANARO

ADVOGADO : RR212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** Admito a emenda de fls. 78/81. (...) Nestes estreitos limites, defiro a liminar para determinar à digna Autoridade - impetrada assegure a participação da candidata MARJORIE CRISTINE MOTA FASSANARO na 2ª Fase do Concurso Vestibular da UFRR, que ocorrerá no dia 15.02.2004 a partir das 08h00min.

PROCESSO N°: 2003.42.00.002902-8

CLASSE : 08100 – AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO

REQUERENTE : FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR

ADVOGADO : RR264 – ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO

REQUERIDO : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM

**DESPACHO :** Designando o **dia 02 de março de 2004, às 10h30min**, para **audiência de conciliação**.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000046-9

CLASSE : 9104 – BUSCA E APRE ENSÃO

REQUERENTE : LUIZ ALBERTO LOUREIRO E OUTROS

ADVOGADO : RR209A – BEATRIZ ARZA

REQUERIDO : TUCHAUA DA MALOCA RAPOSA SERRA DO SOL

**DESPACHO :** Designando o **dia 15 de janeiro de 2004, às 10h00min**, para **audiência de oitiva de testemunhas**.

PROCESSO N°: 1999.42.00.001460-9

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROCURADOR : ANA LUIZA FIGUEIREDO DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO : JOSÉ BATISTA NETO

ADVOGADO : RR164 – MÁRIO TAVARES

LITISCONSORTE : ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR260A - HUMBERTO LANOT HOLSBACH

**DESPACHO :** Tendo em vista o despacho saneado (fl. 268), designe-se audiência para o depoimento pessoal do Requerido e oitiva das testemunhas que forem arroladas com antecedência (Art. 407, CPC). **(Audiência designada para o dia 15 de abril de 2004, às 10h00min)**

PROCESSO N°: 2004.42.00.000124-8

CLASSE : 09200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : PA4433 – FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO

REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**DESPACHO :** O Requerente junte a Escritura de Aforamento do imóvel referida na matrícula de fl. 13 (R-1-28430) e emende a inicial especificando a ação principal.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

PROCESSO N° : 2002.42.00.000376-5

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : MARCO ANTONIO ARAÚJO

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

IMPETRADO : COMANDANTE DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

**DESPACHO :** Indefiro o pedido de fl. 196, vez que já foram desentranhados e entregues, conforme consta de certidão à fl. 195.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000170-7

CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : CLAUTENS LISBOA CAVALCANTE

ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA

REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

**DESPACHO :** A Requerente instrua a inicial com a grade curricular das disciplinas e respectivas ementas do Curso Seqüencial de Gestão em Serviços de Saúde, da UVA/CE, e do Curso de Administração, da UFRR; bem como, declaração de inexistência daquele Curso na UFRR.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000163-5

CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : KETLIN LISBOA CAVALCANTE

ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA

REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

**DESPACHO :** A Requerente instrua a inicial com a grade curricular das disciplinas e respectivas ementas do Curso Seqüencial de Gestão em Serviços de Saúde, da UVA/CE, e do Curso de Administração, da UFRR; bem como, declaração de inexistência daquele Curso na UFRR.

## AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2003.42.00.002426-9

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO : RR212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

IMPETRADO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/RR

**O Exmo. Juiz Federal exarou sentença:** (...) Pelo exposto, concedo a segurança.

## EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2004

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo nº : 2000.42.00.001615-2

Classe : 13101 – Processo cOMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : ademiro menezes dos santos E OUTRO

ADVOGADOS : DRS. francisco damião da silva, OAB/GO 18.680; ALEXANDRE DANTAS, OAB/RR 264; LUIZ INACIO MEDEIROS BARBOSA, OAB/GO 12.172; ORLANDO GUEDES RODRIGUES, OAB/RR 120-B.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “ ... Recebo o recurso de apelação de fls. 505/506 no seu efeito devolutivo. Remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região ...”.

---

## 2ª VARA FEDERAL

---

**Juiz Federal**

GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

**Diretor de Secretaria em Exercício**

FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

## EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2004

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002936-0

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR.: ROMULO MOREIRA CONRADO

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

RÉU(S): NEUDO RIBEIRO CAMPOS, AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA, CARLOS EDUARDO LEVISCHI, DIVA DA SILVA BRIGLIA E ELIZABETH AYAKO NISHIMURA FERREIRA.

ADVOGADO(S): ALEXANDER LADISLAU MENEZES –OAB/RR 226, JUSCELINO KUBITSCHKE PEREIRA – OAB/RR 121, CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A E STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212.

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** RECEBO A DENÚNCIA CONTRA OS RÉUS. DESIGNO INTERROGATÓRIO DOS RÉUS PRESOS para as 16 horas do dia 13 de fevereiro de 2004. Fica desde já advertido, que deverão ser tomadas todas as medidas necessárias para que se preserve a intimidade dos réus, inclusive no tocante ao registro pela imprensa, que só será possível com a aquiescência dos réus e desde que não se tumultue os trabalhos.

PROCESSO : 2003.42.00.002916-5

CLASSE : 13101- PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR.: ROMULO MOREIRA CONRADO

RÉU(S): NEUDO RIBEIRO CAMPOS, CARLOS EDUARDO LEVISCHI, DIVA DA SILVA BRIGLIA , JALSER RENIER PADILHA, ITELVINA DA COSTA PADILHA, ELIZÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA, JUCILENE BRAGA DA SILVA E MARIA NEUZA LEAL COSTA.

ADVOGADO(S): ALEXANDER LADISLAU MENEZES –OAB/RR 226, CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A, STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A E JUSCELINO KUBITSCHKE PEREIRA – OAB/RR 121..

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** RECEBO A DENÚNCIA CONTRA OS RÉUS. DESIGNO INTERROGATÓRIO DOS RÉUS PRESOS para as 16 horas do dia 13 de fevereiro de 2004. Fica desde já advertido, que deverão ser tomadas todas as medidas necessárias para que se preserve a intimidade dos réus, inclusive no tocante ao registro pela imprensa, que só será possível com a aquiescência dos réus e desde que não se tumultue os trabalhos.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N°: 2003.42.00.002435-8

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : CAETANO E SANTOS LTDA

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002436-1

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : M G DE ALMEIDA ME

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO: 2003.42.00.002437-5

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : MARIA MOREIRA VIANA ME

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002439-2

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

ADVOGADO : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : E N DE ARAGAO ME

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002440-2

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : M S BRITO MASCAREM

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002441-6

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : VALDIR TEIXEIRA LIMA

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002443-3

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : FABRICIO SOUZA ALMEIDA

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002450-5

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : EMIDIO GARCIA DE ALMEIDA

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002453-6

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : RAIMUNDO JOSE DA SILVA

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002455-3

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

REQDO : J DA COSTA BARROS  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002456-7  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRAD  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : ROSINILDO P BARROS ME  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002461-1  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : WEBER REFKALEFSKY  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002463-9  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : J G VIANA  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002464-2  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : ADALBERTO PIRES DA SILVA  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002467-3  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : COSTA E JUNIOR LTDA ME  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002468-7  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : MASAHIRO SOTODATE  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002476-2  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : M C MAIA JORGE ME  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002477-6  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : MOACIR JOSE ROSSETI  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002479-3  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : TOME SEIXAS COSTA  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002481-7  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : E N DE MESQUITA ME  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002482-0  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : WALMIR FRANCISCO GONCALVES ME  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002483-4  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : ANTONIO VILLANUEVA SEABRA  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002484-8  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : ANGELA Q DOS SANTOS  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002485-1  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : S F CRUZ  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002486-5  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : WALTER STOCKHAMMER  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002488-2  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : RICARDO ALEXANDRE MACENA FERREIRA ME  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002492-3  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
ADVOGADO : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : CARLOS MAGNO BRIGLIA  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002493-7  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : ALLEN GASKIN DE ARAUJO  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002495-4  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE: UNIÃO  
REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : J MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002499-9  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE: UNIÃO  
REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
ADVOGADO : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : ARLINDO KOMMERS  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002502-0  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE: UNIÃO  
REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : GUILHERME DA SILVA PENA  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002504-8  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE: UNIÃO  
REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : JORGE DA SILVA BARBOSA  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002507-9  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE: UNIÃO  
REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
ADVOGADO : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : OTONIEL DUARTE  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002508-2  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE: UNIÃO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR: DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR: RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR: PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO: JOSUE CLAUDIO DA S FILHO  
REQDO: ESTADO DE RORAIMA  
REQDO: MUNICÍPIO DE PACARAIMA

PROCESSO: 2003.42.00.002510-6  
CLASSE: 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE: UNIÃO  
REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR: DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR: RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR: PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO: JOAO DA SILVA  
REQDO: ESTADO DE RORAIMA  
REQDO: MUNICÍPIO DE PACARAIMA

PROCESSO: 2003.42.00.002511-0  
CLASSE: 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE: UNIÃO  
REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR: DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR: RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR: PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO: M M DE SOUZA ESTIVAS  
REQDO: ESTADO DE RORAIMA  
REQDO: MUNICÍPIO DE PACARAIMA

PROCESSO: 2003.42.00.002512-3  
CLASSE: 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE: UNIÃO  
REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR: DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR: RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR: PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO: VANDERLEY KIENEN  
REQDO: ESTADO DE RORAIMA  
REQDO: MUNICÍPIO DE PACARAIMA

PROCESSO: 2003.42.00.002513-7  
CLASSE: 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE: UNIÃO  
REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR: DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR: RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR: PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO: KARRAO AUTO PECAS LTDA  
REQDO: ESTADO DE RORAIMA  
REQDO: MUNICÍPIO DE PACARAIMA

PROCESSO: 2003.42.00.002544-9  
CLASSE: 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE: UNIÃO  
REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR: DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR: RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR: PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO: ANTONIO COSTA DA SILVA  
REQDO: ESTADO DE RORAIMA  
REQDO: MUNICÍPIO DE PACARAIMA

PROCESSO: 2003.42.00.002546-6  
CLASSE: 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : RONILDO ALVES DA SILVA  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002547-0  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : LUIZ CARLOS MACUGLIA  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002548-3  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : PAULO ROBERTO RODRIGUES  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002550-7  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : ALTEMIR DA SILVA CAMPOS  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002551-0  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : BENEDITO GERMANO DE ASSIS  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002552-4  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : JESUALDO COSTA LIMA ME  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002553-8  
CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.**

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : ASSOCIAÇÃO DE TAXI ALTERNATIVA DE PACARAIMA

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002557-2

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : ERCI JOHN SHRIFT

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002560-0

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

ADVOGADO : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : CARMENDES COSTA ME

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002561-3

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PACARAIMA

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002562-7

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : CELSO SELMO DA SILVA

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002564-4

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE : UNIÃO

REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO

PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

REQDO : JOAO GUILHERME SCHULZE

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002565-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2826 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQTE : UNIÃO  
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS  
PROCUR : RICARDO RAMOS COUTINHO  
PROCUR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
REQDO : LOJA MACONICA FRANCISCO BARBOSA MONTEIRO  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Infirmando o despacho de citação (...) Nesta moldura, determinando a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

---

## EDITAL

---

### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **CLÍSTENES PEREIRA DE SOUZA e MARIA EXPEDITA FREITAS PACHECO**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista – Roraima**, ao(s) vinte e seis (26) de outubro (10) de 1974, Profissão: **Professor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Alcides Lima, nº 365, Bairro Caimbé**, filho de **Antonio Fernandes de Souza e Cícera Pereira de Souza**. A pretendente nascida em **Novo Airão – Amazonas**, ao(s) **quinze (15) dia de setembro (09) de 1971**, Profissão: **Atendente Comercial**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Alcides Lima, nº 365, Bairro Caimbé – nesta cidade**, filha de **José da Luz Pacheco e Maria da Conceição Pacheco**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV e V** do Código Civil Brasileiro: **CARLOS ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA e CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA COSTA**. Sendo o pretendente nascido em **Rio de Janeiro – Rio de Janeiro**, ao(s) **nove (09) de fevereiro (02) de 1969**, Profissão: **Militar**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na **rua Beija Flor, nº 129, Qdº 11, Casa 10, Bairro Mecejana**, filho de **Carlos Alberto Fereira e Vera Lúcia Muniz de Azeredo**. A pretendente nascida em **Rio de Janeiro – Rio de Janeiro**, ao(s) **oito (08) dia de Janeiro (01) de 1973**, Profissão: **Administradora de Empresas**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Beija Flor, nº 129, Qdº 11, Casa 10, Bairro Mecejana**, filha de **Oswaldo da Costa e Maria Lourdes da Silva Costa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, III e IV** do Código Civil Brasileiro: **JOSENEY GOMES DA SILVA e MARIA APARECIDA OLIVEIRA**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **vinte e nove (29) de dezembro (12) de 1983**, Profissão: **Pintor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Gavião, nº 36, Bairro Jóquei Clube, n esta cidade**, filho de **Joaquim da Silva Gomes e Francilina Lima da Silva**. A pretendente nascida em **Alto Alegre - Roraima**, ao(s) **quinze (15) dia de Janeiro (01) de 1987**, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Uruguai, nº 385, Bairro Jóquei Clube, nesta cidade**, filha de **Valdir da Conceição Barros e Maria Vilany Oliveira de Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

---

**EDITAL 013**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **PRISCILLA NOGUEIRA FRANÇA**, art 10, da Lei 8.906/94.  
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 014**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado do Advogado **VINÍCIUS LUIZ ALBRECHT**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

PORTRARIA N.º 05/2004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear a Advogada **MARLENE MOREIRA ELIAS**, inscrita nesta Seccional, para integrar a Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas do Advogado da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2004.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR